



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PELA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2018

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO
Gabinete do Prefeito

Ofício N.º 055/2016

Lagoa da Confusão/TO, aos 02 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Tocantins

Palmas-TO

Assunto: **Envio de cópia de processo.**

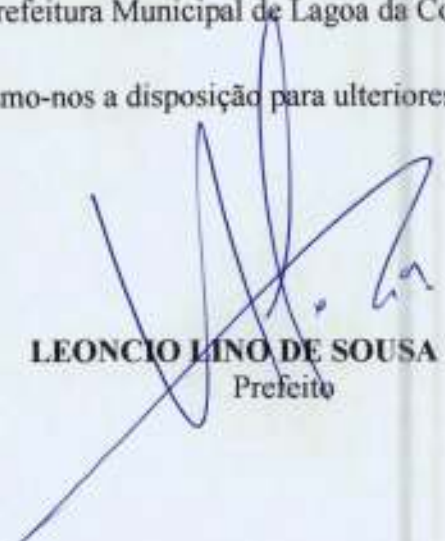
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 23719A29119C510
Protocolo: 06574/2016 Data: 11/05/2016 12:38:46
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL
Mun.: LAGOA DA CONFUS-TO CNPJ: 26.753.137/0001-00

Senhor Presidente,

1. Atendendo solicitação contida da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, fulcrado nos arts. 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 002/2008 – TCE/TO, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Processo referente a contratação da Empresa ICAP – Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa LTDA-EPP para planejamento e realização de Concurso Público para selecionar candidatos aos cargos do quadro geral e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão.

Por tudo, colocamo-nos a disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente



LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito



Ofício N.º 032/2016

Lagoa da Confusão/TO, aos 03 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal
Lagoa da Confusão/TO

Assunto: Solicitação de autorização para realização de Concurso público.

Excelentíssimo Senhor,

1. Aproveitando para cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar abertura de processo para realização de Concurso Público, considerando as determinações do Ministério Público Estadual do Tocantins, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e da Controladoria Geral do Município que ordena o desligamento de todos os servidores municipais em regime de contratação sem prévia aprovação em concurso público.

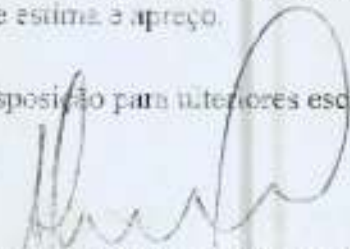
2. Considerando também, que Vossa Excelência, a pretérito firmara Termo de Ajuste de Conduta, com a Controladoria Geral do Município, através da Nota de Orientação Técnica nº 001/2016, onde se compromete em não mais utilizar dessa prática de contratação, sem prévia aprovação em concurso público, o que me faz tomar providências para atendimentos à necessidade da demanda de pessoal para um funcionamento normal da administração pública de nosso município.

3. Considerando por fim, o pronunciamento do Controlador Geral do Município, que faz considerações favoráveis a realização do certame, sem comprometimento orçamentário ou ainda sem desrespeito aos preceitos legais contidos na Lei Complementar 101/2000 e/c Constituição Federal.


4. Certo da compreensão de Vossa Excelência, desde já aproveito a oportunidade para reiterar meus renovados votos de estima e apreço.

Por tudo, colocamo-nos a disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente


ANDRÉ MESTRONI TIBURCIO
Secretaria Municipal de Administração

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@inodeseuse@gmail.com

Nº Selo: 121696AAA000297-CEH


Confirma a Autenticidade: <http://correcao/ja.tpo.jus.br/index.php/selodigital>
Compare com o original e não apresentado e dou-lhe publicidade nos termos do art
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016

Impul: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Fund: R\$ 0,20, ISA: R\$ 0,00, Total: R\$ 2,00



Fernanda Ferreira Sousa - Escrivão

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

EM BRANCO

**Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Guinle, Qd: 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartoriolodeseusa@gmail.com

Nº Série: 127696AAA000260-00N
Confirma a Autenticidade. Não incorregoria por sua ausência. (Art. 1º da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO) Data: 10/06/2016
Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, R\$ 0,20, Total: R\$ 2,00

[]  Fernanda Ferreira Sousa - Escrivão

SAUDO EM TODA SUJEIÇÃO NACIONAL
SEJA QUER RABURA SEJA CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Considerando que “o concurso é meio técnico posto a disposição da Administração Pública para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, da Constituição Federal. Pelo concurso afastam-se, pois o ineptos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta do escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando empregos públicos”. (Meireles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo, Jose Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores Ltda, 1992, p. 375).

Logo, recomendamos a esta Gestão Administrativa que seja efetuado o desligamento de dos os servidores municipais em regime de contratação sem prévia aprovação em concurso público e que seja efetuado concurso público para provimento de cargos que compõem o quadro geral de servidores públicos do Poder Executivo Municipal. Relembrando que, a não realização do mesmo esteja passível de aplicação de Multa



Portanto, venho firmar através deste, efetuar um Termo de Ajuste de Conduta, onde Vossa Excelência se compromete em não mais utilizar dessa prática de contratação, sem prévia aprovação em concurso público, onde se determina que no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, inicie o processo para contratação da empresa para realização do concurso público.

Por tudo, colocamo-nos a inteira disposição para ulteriores esclarecimentos.

Controladoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.


DILMAR DE LIMA
Controlador Geral do Município

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone (63)3366-1100
E-mail: cartorioinodeseousa@gmail.com 

Nº Selo: 127695AAA000299-KAP
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.torus.br/index.php/assinadigital>
Confira com a original a mini-apresentação e clique autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25 - TP: R\$ 0,25 - Func: R\$ 0,50 (BS: R\$ 0,00) Total: R\$ 2,00

[] Fernanda Ferreira Sousa Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU SASSURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



DESPACHO EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o Ofício nº 032/2016, de 03 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Administração deste Município, que informa a necessidade de realização de Concurso Público para provimento de cargos que compõem o quadro geral dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, organizar e controlar as atividades pertinentes ao concurso público;

Considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Conduta feito com a Controladoria Geral do Município, através da Nota de Orientação Técnica nº 001/2016, de 25 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

I - Aprovar a requisição da Secretaria Municipal de Administração deste Município;

II - Determinar a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, sobre a necessidade de informativo com o número de vagas, bem como suas denominações a serem supridas pelo Concurso;



III - Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão Pública comprovação de previsão orçamentária para a realização do certame e estudo do impacto orçamentário;

IV - Determinar a juntada das cópias das legislações pertinentes a estruturação.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de março de 2016.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quinzino, Qd: 27, Lote 08-A, Centro Fone: (62) 3264-1109
E-mail: cartoriolnadesousa@gmail.com 


Nº Série: 127696AA000300-BDM

Confirme a Autenticidade: <http://www.regedoms.toc.gov.br/index.php/protesto>

Compare com o original e meu apresentado e dou por autenticando-o nos termos do art

7º "V" da Lei 6925/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016

Emol: R\$ 1,25, TF: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,03 Tax: R\$ 2,03


[] **Fernanda Femeia Sousa Escrivã**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRÁ-FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO n° _____/2016
INTERESSADO Gabinete do Prefeito
ASSUNTO Informação Técnica sobre quantitativo de vagas a serem
provedos pelo Concurso Público.
DESTINATARIO Secretaria Municipal de Planejamento

DESPACHO SECAD

Após cumprimenta-lo, em atendimento ao solicitado, encaminho a Vossa Excelência Estudo Técnico de Quantitativo de Vagas, bem como a Minuta do Termo de Referência contendo quantitativos de cargos a serem providos pelo Concurso Público para provimento dos cargos que compõem o quadro geral dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, Respeitosamente,

Lagoa da Confusão — TO, 08 de março de 2016.

ANDRE MASTROIANNI TIBURCIO
Secretário Municipal de Administração

Cartório de Registro de Imóveis, Pescoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão-TO
Rua José Quintino, Qd.27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorioimoveisousa@gmail.com

Nº Selo: 127695AA000301-DEB
Confirme a Autenticidade: <http://conregedoria.tto.us.br/index.php/selodigital>
Confira com o original a mim apresentado e/ou se autenticando-a nos termos do art 7º "Y" da Lei 8935/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 10/03/2016
Emol: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,00 CDT: R\$ 2,03

[] Fernando Ferreira Sousa - Escrivão

QUAISQUER ESCRITA OU ASSINATURA SEM CONSIDERAÇÃO COMO INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

LEI Nº 598/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a organização e reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Lagoa da Confusão e dá Outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização e reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Salários tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação Administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante:


- I - adoção do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II - adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:


I - Servidor Público - a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público - o conjunto de atributos e responsabilidades cometidas a servidor público e a unidade básica da estrutura organizacional da administração pública;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 09/A, Centro Fone: (63) 3264-1100
E-mail: cartoriodeimodeousa@gmail.com

Nº Solo: 137896AAA000302-ARJ
Confirme a Autenticidade: <http://conregedca.tprjus.br/index.php/selo/digital>
Confere com o original a mim apresentado e dou fe autenticando-a nos termos do art
1º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, S.A. R\$ 0,00, Total R\$ 1,00


Fernanda Ferreira Sousa-Escritora
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RAJURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016



III – Classe – subdivisão de um cargo, em sentido de carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, nesta Lei identificada por algarismos romanos;

IV – Série de Classe – o conjunto de classes da mesma natureza, superposta segundo a complexidade e responsabilidade em carreira, correspondendo a cada classe um único grau;

V – Carreira – o conjunto de cargos e classes de mesma natureza de trabalho, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade, com denominação própria;

VI – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos efetivos em carreira, de cargos em comissão e funções da Administração Direta e Indireta;

VII – Quadro Especial – o conjunto de funções públicas de natureza temporária.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lagoa da Confusão é constituído pelos servidores das diferentes áreas de atuação da entidade e compreende:

I – cargos de provimento efetivo;

II – cargos de livre nomeação em comissão;

III – cargos em extinção.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - o provimento de cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão,

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo no serviço público são acessíveis aos brasileiros e equiparados, maiores de 18 anos e o ingresso se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo na quantidade constante do *Anexo I*.

Art. 7º - Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo a nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecido em edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva, de concursados.

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa de Confusão-TO**
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 06-A, Centro Fone:163-364-1100
E-mail:cartorioinoveesousa@gmail.com

Nº Série: 12766AAA000303-GGV

Confirme a Autenticidade: <http://comregedora13tojus.br/index.php/validar>
Confira com a original e não apresentado e dou autenticação a não tempo do art
7º "V" da Lei 935/94, Livro de Confusão - TO Data: 10/05/2015
Embr: R\$ 1,25, TFA: R\$ 0,25, Furo: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,00, TPA: R\$ 2,00


Fernanda Ferreira Souza-Escriturante

BR/50 EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMBADA OU RAJURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2015

Fl. 09

Art. 8º – O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade, o percentual reservado para deficientes e as condições de sua realização serão fixados em edital.

Art. 9º – o provimento de cargo em comissão se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 10 – Cargos em extinção são aqueles providos anteriormente à vigência desta lei, cujas atividades não mais satisfazem as necessidades da Administração Pública.

Art. 11 – As carreiras são constituídas de cargos da mesma orientação profissional, nos níveis básicos (alfabetizados e fundamental), médios e superiores, atendidos aos requisitos de escolaridade exigidos para o desempenho das respectivas tarefas típicas.

Art. 12 – Para fins de provimento dos cargos de carreira, considerar-se-á:

I – nível alfabetizado, os que sabem ler e escrever;

II – nível fundamental, os que tenham concluído o primeiro grau;

III – nível médio, os que tenham concluído o segundo grau;

IV – nível superior, os que tenham concluído curso superior, com registro no respectivo órgão de classe, respeitadas as graduações exigidas para as áreas de atuações específicas.

CAPÍTULO III



SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 – A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 14 – Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que atendam a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e as condições em que sejam exercidas as seguintes características fundamentais:

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão-TO
Rua José Quintino, Gal. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartoriolindesousa@gmail.com 

Nº Selo: 127696AAA000304-BCQ

Confirme a Autenticidade: <http://colegedoria.to.us.br/index.php/validar>

Confere com o original a mim apresentado e dou-lhe autenticação nos termos do art.

7º "V" da Lei 8035/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016

Emol: R\$ 1,25. TFJ: R\$ 0,25. Func: R\$ 0,50. ISS: R\$ 0,00. Taxa: R\$ 2,00


[] **Fernanda Fátima Sousa-Estrela**
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RAZURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ALTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

PL. 10
Lagoa da Confusão

- II – adicional noturno;
- III – adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- IV – adicional de férias;
- V – adicional de periculosidade;
- VI – adicional de insalubridade;
- VII – adicional pelo exercício de atividades penosas;
- VIII – gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- IX – gratificação pelo exercício de função de confiança;
- X – adicional por tempo de serviço;
- XI – diárias;
- XII – indenização de transporte;
- XIII – gratificação de periferia ou local de difícil acesso;
- XIV – gratificação de produção;
- XV - gratificação quando da realização de trabalhos especiais, fora das atribuições do cargo.



§ 1º - A força de apurar a periculosidade, insalubridade e a penosidade do serviço será a mesma definida pelo Ministério incumbido dos assuntos Trabalhistas, inclusive a definição e os percentuais dos adicionais.

§ 2º - A gratificação de produção devida aos servidores do Grupo Ocupacional Físico serão calculadas sobre o trabalho efetivo do servidor, e limitada ao valor de seu vencimento.


§ 3º - O cálculo de gratificação de produção será em função de pontos, quantificados pela natureza do trabalho fiscal, do valor dos tributos levantados, da complexidade dos serviços realizados e de outros fatores de mensuração e qualidade do trabalho.

§ 4º - Os pontos serão atribuídos por critérios, normas e tabelas a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Cid. 27, Lota 08-A, Centro Fone: (63)3354-1100
E-mail: cartoriolindesousa@gmail.com 

Nº Selo: 127686AA00305-TAP
Confirme a Autenticidade: <http://conregedona.to.us.br/index.php?site=igip>
Contate com o original e mim apresentado e dou fe autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 6935/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,26, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 (ISS) R\$ 0,40 Total R\$ 2,41


FERNANDO FERREIRA SOUSA - Escrivão (T)
VALIDO EM TODOS TERMINOS NACIONAIS
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADO COMO NULO E DE CONULTEZAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

- I – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- II – periodicidade;
- III – contribuição do servidor para consecução dos objetivos da Prefeitura;
- IV – comportamento observável do servidor público;
- V – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;
- VI – conhecimento, pelo servidor, do resultado da sua avaliação;
- VII – capacitação do avaliador.

Art. 15 – Será instituída na Administração Municipal uma comissão com fim de supervisionar o processo de avaliação dos servidores públicos.

Parágrafo Único – A comissão referida neste artigo será constituída no mínimo de 3 (três) e no Máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles indicado pela entidade representativa dos servidores e os demais inclusive a presidência, serão indicados pela Secretária da Administração, e no Âmbito de cada entidade pelo respectivo titular.

Art. 16 – A Avaliação de desempenho se fará durante um período de um ano.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO



Art. 17 – Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimentos constantes do *Anexo I*.

Parágrafo Único. Nenhum servidor poderá receber vencimento inferior a um salário mínimo, devendo a Tabela ser corrigida automaticamente por ato do Executivo, sempre que este for superior aquele.

Art. 18 – O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas no Regime Jurídico único e nesta lei:

- I – décimo terceiro salário;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa de Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorioin@escova@gmail.com 

Nº Selo: 12769AAA000306-MPP
Confirme a Autenticidade: <http://consegdovto.jus.br/mas.php?mod=det>
Confere com a original a mim apresentada e dou fe autenticando-a nos termos do art
7º "V" de Lei 5930/94, Lagoa de Confusão - TO Data: 10/05/2015
Emol: R\$ 1,25. T.F.J: R\$ 0,25. Func: R\$ 0,50. T.A: R\$ 0,00. Total: R\$ 2,00

()  **Fernando Farias da Silva - Escrivão**

VALIDO EM TODO TERRETORIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADO COMO FOLIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FURTO.



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2014



§ 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir gratificação de produção aos servidores, desde que crie critérios de avaliação de desempenho, conforme estabelecer em decreto.

§ 6º - A gratificação de produção integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

Art. 19 - Remuneração é o vencimento do cargo, acréscimo das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas e Edificações não poderão ser colocados a disposição de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se estende aos convênios de cooperação técnica e de assistência mútua para fiscalização de tributos e permuta de informações, nem aos casos de designação para cargos em comissão da área tributária declarados de livre nomeação e exoneração.



Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, sob o regime de contrato temporário, em caso de excepcional interesse público, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos servidores concursados, nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratações de pessoal para atender convênios firmados com o Governo Federal, Estadual, Autarquias e Fundações, por tempo determinado, sem que estes sejam incluídos no percentual fixado no caput deste artigo.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal realizará concurso público para provimento de cargos que compõem o quadro-geral de serviços públicos do Município, sempre que julgar necessário ou quando houver necessidade de contratação em número superior ao Anexo I.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 495/2009, de 18 de maio de 2009.

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd-27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorioimedesouza@gmail.com 

Nº Selo: 1276954AA000307-XIY
Confirme a Autenticidade: <http://www.registro.to.gov.br/index.php/protesto>
Compare com o original a mim apresentado e dou-lhe autenticidade nos termos do art.
7º "V" da Lei 8635/94; Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25. T.F.J. R\$ 0,25. Furo: R\$ 0,50. I.S.R. R\$ 0,05. Total: R\$ 2,05


[] Fernanda Ferreira Sousa - Escrivente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMPREGO DE MÁQUINA SERÁ CONSIDERADO NULO, ASSIM COMO AS REPRODUÇÕES EM QUALQUER MÍDIA.



LAGOA DA CONFUSÃO
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2013/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos 08 dias do mês de Abril de 2013.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 05-A, Centro Fone: (63) 3354-1100
E-mail: cartoriolinode@terra.com.br

Nº Selo: 127695AAA000308-YKM
Confirme a Autenticidade: <http://comogedra.tjofus.br/index.php/seledigital>
Confere com o original a mim apresentado e dou fé autenticando-o nos termos do art 7º "V" da Lei 8535/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2018
Emol: R\$ 1,20, TF: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, R\$ 0,03, Total R\$ 2,00


Fernanda Ferraz Sousa-Escrova
VALIDO EM TODO TERRETO DO BRASIL
QUALQUER EMENDA OU ERRO SERÁ CONSIDERADO COMO SIGILO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

14
RUBRICA

LEI Nº 598/2013

ANEXO I


CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMI
Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	27	Fundamental Completo	950,00
Agente de Arrecadação e Tributos	40 Horas	08	Médio	678,00
Agente de Combate a Endemias	40 Horas	05	Fundamental Completo	678,00
Agente de Obras e Tributos	40 Horas	10	Médio	678,00
Agente de Vigilância Ambiental	40 Horas	02	Médio	678,00
Agente de Vigilância Sanitária	40 Horas	01	Médio	678,00
Analista e Operador de Sistema	40 Horas	02	Médio Técnico	1.000,00
Assistente Administrativo	40 Horas	40	Médio	678,00
Assistente Comunitário	40 Horas	07	Médio	678,00
Assistente Social	30 Horas	04	Superior	2.300,00
Auxiliar de Consultório Dentário	40 Horas	01	Médio	678,00
Auxiliar de Enfermagem	40 Horas	04	Médio	678,00
Auxiliar de Serviços de Saúde	40 Horas	01	Fundamental Completo	678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	110	Alfabetizado	678,00
Bibliotecário	40 Horas	02	Médio	678,00
Coletor	40 horas	01	Médio	1.000,00
Cozinheira	40 Horas	02	Fundamental Completo	678,00
Digitador	40 Horas	02	Médio	678,00
Eletricista	40 Horas	03	Alfabetizado	678,00
Enfermeiro	40 Horas	06	Superior	2.845,00
Entrevistador	40 Horas	02	Médio	678,00
Escriturário	-	-	(Cargo em Extinção)	-
Farmacêutica	40 Horas	01	Superior	1.900,00
Fiscal	40 Horas	03	Fundamental Completo	678,00
Fisioterapeuta	24 Horas	01	Superior	1.900,00
Fonoaudiólogo	24 Horas	01	Superior	1.900,00
Gari	40 Horas	30	Alfabetizado	678,00
Guarda Municipal e Ambiental	40 Horas	10	Médio	1.000,00
Jardineiro	40 Horas	02	Alfabetizado	678,00
Médico	-	-	(Cargo em Extinção)	-
Messageiro	-	-	(Cargo em Extinção)	-

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 28-4, Centro Pombal (62)3364-1100
E-mail: cartorioinodesebusa@gmail.com 

Nº Selo: 127926AAA000309-KTP
Confirma a Autenticidade: <http://cartoriogdnwto.jus.br/index.php/seletogetal>
Confere com a original a mim apresentado e sou responsável nos termos do art.
7º "V" da Lei 5325/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 10/09/2016
Emot: R\$ 1,25. TF: R\$ 0,25. Furo: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,20. Total: R\$ 2,20


Fernanda Pereira Sousa Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RABUNHA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

LEI Nº 598/2013


ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMEN
Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	27	Fundamental Completo	950,00
Agente de Arrecadação e Tributos	40 Horas	08	Médio	678,00
Agente de Combate a Endemias	40 Horas	05	Fundamental Completo	678,00
Agente de Obras e Tributos	40 Horas	10	Médio	678,00
Agente de Vigilância Ambiental	40 Horas	02	Médio	678,00
Agente de Vigilância Sanitária	40 Horas	01	Médio	678,00
Analista e Operador de Sistema	40 Horas	02	Médio Técnico	1.000,00
Assistente Administrativo	40 Horas	40	Médio	678,00
Assistente Comunitário	40 Horas	07	Médio	678,00
Assistente Social	30 Horas	04	Superior	2.300,00
Auxiliar de Consultório Dentário	40 Horas	01	Médio	678,00
Auxiliar de Enfermagem	40 Horas	04	Médio	678,00
Auxiliar de Serviços de Saúde	40 Horas	01	Fundamental Completo	678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	110	Alfabetizado	678,00
Bibliotecário	40 Horas	02	Médio	678,00
Coletor	40 horas	01	Médio	1.000,00
Cozinheira	40 Horas	02	Fundamental Completo	678,00
Digitador	40 Horas	02	Médio	678,00
Eletricista	40 Horas	03	Alfabetizado	678,00
Enfermeiro	40 Horas	06	Superior	2.845,00
Entrevistador	40 Horas	02	Médio	678,00
Escriturário	-	-	(Cargo em Extinção)	-
Farmacêutica	40 Horas	01	Superior	1.900,00
Fiscal	40 Horas	03	Fundamental Completo	678,00
Fisioterapeuta	24 Horas	01	Superior	1.900,00
Fonoaudiólogo	24 Horas	01	Superior	1.900,00
Gari	40 Horas	30	Alfabetizado	678,00
Guarda Municipal e Ambiental	40 Horas	10	Médio	1.000,00
Jardineiro	40 Horas	02	Alfabetizado	678,00
Médico	-	-	(Cargo em Extinção)	-
Mensageiro	-	-	(Cargo em Extinção)	-

4

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lota 06-A, Centro Fone: (63) 344-1100
E-mail: cartorioinoveisousa@gmail.com

Nº Solo: 127695AAA000310-EYR

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.jfo.to.br/index.php/site/geral>
Confere com a original e mim apresentado e obt. fe autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 5635/54, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, TPJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,03, Taxa: R\$ 2,03


[] Fernanda Fereira Sousa-Escritora

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Azm. 2013/2018

Merendeira	40 Horas	25	Alfabetizado	678,00
Monitor Educacional Escolar	40 Horas	20	Médio	678,00
Monitor Educacional de Transp. Escolar	40 Horas	10	Médio	678,00
Motorista	40 Horas	10	Fundamental Completo	678,00
Motorista CNH "D"	40 Horas	16	Fundamental Completo	800,00
Odontólogo	30 Horas	03	Superior	3.020,00
Operador de Máquinas Pesadas	40 Horas	07	Fundamental Completo	678,00
Orientador Social	40 Horas	03	Médio	678,00
Ortopedista	-	-	(Cargo em Extinção)	-
Pedreiro	40 Horas	04	Alfabetizado	1.000,00
Professor P1	20 / 40 Horas	30	Médio	Lei específico
Professor P2	20 / 40 Horas	130	Superior	Lei específico
Psicólogo	30 Horas	03	Superior	2.300,00
Recepcionista	40 Horas	16	Médio	678,00
Técnico de Higiene Dental	40 Horas	02	Médio - Técnico	678,00
Técnico em Enfermagem	40 Horas	20	Médio - Técnico	678,00
Técnico em Raio-X	20 Horas	02	Médio-Técnico	850,00
Vigia	40 Horas	30	Alfabetizado	678,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos 08 dias do mês de Abril de 2013.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

EM BRANCO

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Gr. 27, Lote 28-A, Centro Poeta (63) 3564-1100
E-mail: cartorioinodesoucia@gmail.com

Nº Selo: 127996AAA00031140FA

Confirme a Autenticidade: <http://consigedona.tjto.jus.br/index.php/seledigna>

Confira com o original e não apresente a cópia autenticada e nos termos do art

1º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016

Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,03, P. Jus: R\$ 2,03


() Fernando Ferreira Sousa - Escrivão

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

QUALQUER OMISSÃO OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Reforma do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios do Magistério da Educação Básica.

 Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 05-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartoriolm@lagoaconfusao@gmail.com

Nº Selo: 127695AAA000312-VEY
Confirme a Autenticidade: <http://correpedora134.us.br/index.php/selodigital>
Confere com a original a mim apresentada e dou fé autenticando-a nos termos do art.
7º, Vº da Lei 6235/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2015
Emol R\$ 1,25. TF J R\$ 0,25. Func R\$ 0,50 ISS R\$ 0,09 Total R\$ 2,09

[.] Fernando Ferraz e Sousa-Estrela

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU RAJURA SERÁ CONSIDERADO COMO TÍTULO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2008/2013

LEI Nº. 498/2009

DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Reforma do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal De Lagoa Da Confusão-To., APROVA e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS FINALIDADES, DOS PRINCIPIOS E DOS CONCEITOS.



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reforma do Plano de Cargos, Carreiras e subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica com as seguintes finalidades:

- I – Fixar padrões e critérios de progressão funcional para as Carreiras que compõem o Quadro do Magistério, possibilitando o reconhecimento da qualificação e desempenho profissional;
- II – Administrar os subsídios em harmonia com os padrões legais, atendidos os critérios de evolução profissional e as peculiaridades do setor da Educação;
- III – Estabelecer política global para a gestão de pessoas, com vistas a promover o desempenho, a motivação, a qualidade a produtividade e o comprometimento do Profissional do Magistério.

Art. 2º São princípios do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica:

- I – Estruturas eficazes de cargos e carreiras;
- II – Aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – Valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV – Investidura por concursos públicos de provas e títulos;
- V – Progressão funcional baseada na avaliação do desempenho e na titulação;
- VI – Turmas e disciplinas em função das exigências de habilitação específica;
- VII – Incentivo e valorização da qualificação da qualidade profissional;
- VIII – Racionalização da estrutura de cargos e carreiras, para a eficiente gestão de recursos humanos.

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 05-A, Centro Fone: (63) 3344-1100
E-mail: cartorioinodaeousa@gmail.com 

Nº Selo: 127896AAA000313-RVW
Confirme a Autenticidade: <http://www.regedaria.jus.br/index.php/selodigit>
Confira com a original a mm apresentado e dou a autenticação a nos termos do art.
7º "V" de Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2014
Emol: R\$ 1,25, TP: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,05, Taxa: R\$ 0,03

[] **Fernanda Ferreira Sousa-Escritor**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RAJURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Abm. 2009/2012

FLS. 19
MUNICÍPIO

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se;

- I - Cargos do Magistério, o de Professor com Licenciatura Plena, o de Professor Técnico em Magistério e o de Gestor Educacional, efetivos, contidos na organização do Magistério Público da Educação Básica, com atribuições específicas e subsídios correspondentes, providos e exercidos aprovados em concurso público de provas e títulos;
- II - Classe do Magistério, o agrupamento de Cargos do Magistério com subsídio, denominação e atribuição;
- III - Carreira do Magistério, o conjunto de determinada Classe do Magistério em que a progressão funcional, privativa do ocupante dos cargos que a integram, segue regras especificadas;
- IV - Subsídio, a parcela pecuniária única atribuída mensalmente ao ocupante de Cargo do Magistério;
- V - Profissional do Magistério, o Professor com Licenciatura Plena, o Professor Técnico em Magistério e o Gestor Educacional em efetivo exercício ou em desempenho de função gratificada constante desta lei;
- VI - Docência, a atividade direta com o aluno;
- VII - Docente, o Professor Técnico em Magistério e o Professor com Licenciatura Plena no exercício da docência;
- VIII - Quadro do Magistério, o conjunto de carreiras e de funções gratificadas do Magistério Público da Educação Básica;
- IX - Função Gratificada é compreendida na organização do Magistério Público da Educação Básica para o atendimento das necessidades das unidades administrativas ou escolares;
- X - Suporte Pedagógico, a atividade exercida pelo Gestor educacional na função de coordenação, orientação, supervisão, inspeção, planejamento ou administração, com vistas a acompanhar e, quando necessário, propor métodos e técnicas educacionais;
- XI - Habilitação, a qualificação necessária às atividades de Suporte Pedagógico e de docência, em turmas, disciplinas ou áreas de trabalho específicas;
- XII - Referência, representada por letras, o indicativo da posição do Cargo do Magistério quanto ao valor do subsídio, atendidos os critérios de avaliação de desempenho;
- XIII - Nível, representado por algarismo romano, o indicativo da posição do Cargo do Magistério quanto ao valor dos subsídios os critérios de titulação e avaliação de desempenho;
- XIV - Progressão Horizontal, a passagem do Profissional do Magistério para a referente seguinte, mudança de nível mediante aprovação em avaliação de desempenho;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa de Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 06-A, Centro Fone: (61) 3364-1100
E-mail: cartorioinodetocusa@gmail.com

Nº Selo: 127680AAA000314-0A
Confirme a Autenticidade: <http://corregedona.tjto.jus.br/index.php/registrodigital>
Confere com a original a mim apresentado e dou-lhe Autenticidade nos termos do art.
1º "V" da Lei 8935/94. Lagoa de Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Func. R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03

[] Fernanda Ferreira Sousa-Escritora

VLDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

- XV – Progressão Vertical, a passagem do Profissional do Magistério para um dos níveis subsequentes, mediante adequada titulação e aprovação em avaliação de desempenho;
- XVI – Educação Básica, o campo de atuação do Profissional do Magistério, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e Médio e respectivas modalidades;
- XVII – Hora-atividade, o tempo atribuído ao Docente para a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade escolar, as reuniões pedagógicas, o estudo, a articulação com a comunidade e o planejamento da educação;
- XVIII – Hora-aula, a atividade programada incluída no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, com frequência do aluno e orientação docente-presencial, realizada em sala de aula ou em local adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPITULO II DO QUADRO DO MAGISTERIO

Art. 4º O quadro do Magistério é integrado:

I – Por três carreiras e três classes individualmente consideradas, constituídas dos seguintes cargos:

- a) Professor Técnico em Magistério, com atuação na docência da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Professor com Licenciatura Plena, com atuação na docência da Educação Básica;
- c) Gestor Educacional, com atuação nas atividades de suporte pedagógico;

II – Pelas seguintes funções gratificadas:

- a) Diretor Educacional
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d). Orientador Pedagógico;
- e) Inspetor Educacional;



Para os Cargos do Magistério:

I – A formação necessária à investidura e o quantitativo são os constantes do Anexo I a esta Lei;


II – Os valores dos subsídios, constantes do Anexo I a esta Lei, correspondem a jornada de quarenta horas semanais de trabalho;

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3264-1100
E-mail: cartorioinoteecousa@gmail.com 

Nº Selo: 127096AAA000315-DT1
Confirme a Autenticidade: <http://conregedoria.tjo.jus.br/index.php/seledigital>
Confere com a original e em apresentado e dou-lo autenticando-o nos termos do art.
7º "V" de Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25. T.F.J. R\$ 0,25. Func. R\$ 0,50. ISS: R\$ 0,45. Taxa: R\$ 3,00


Fátima Ferreira Sousa-Engenh
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU ARRABUA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICÍO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL Adm. 2006/2012

III – A investidura opera-se no nível e na referência iniciais de cada cargo.

§ 2º Sobre funções gratificadas, incumbi ao:

I – Chefe do Poder Executivo fixar subsídios, níveis e quantitativos;

II – Dirigentes do órgão gestor da educação no município definir lotação, atribuição, designação e dispensa do Profissional do Magistério.

§ 3º O Professor Técnico em Magistério e o Professor de Licenciatura Plena com habilitação específica podem, excepcionalmente, atuar no suporte pedagógico.

CAPITULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º O sistema de Avaliação de Desempenho, com vistas ao aprimoramento dos métodos de gestão, na melhoria da qualidade, eficiência do serviço e valorização do Profissional do Magistério.

Art. 6º O sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério é definido em ato do dirigente do órgão gestor da Educação no Município, atendendo os seguintes fatores de desempenho:

I – Para o Profissional do Magistério:

- a) Cursos de curta e média duração, oferecidos pela Administração Publica ou escolhidos pelo Profissional do Magistério, considerados importantes para o aperfeiçoamento funcional;
- b) Integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de política educacional do município;
- c) Preparação e conhecimento em sua área específica de atuação;
- d) Assiduidade;
- e) Pontualidade;
- f) Disciplina;
- g) Urbanidade;
- h) Capacidade de iniciativa
- i) Responsabilidade;
- j) Eficiência;

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
 Rua José Guindino, 46-27, Lote 08-A, Centro Fone: (62)3364-1108
 E-mail: cartorio@registrodeimoveis.com

Nº Selo: 127696AAA000318-IME
 Confirme a Autenticidade: <http://www.registrodeimoveis.com.br/registrodeimoveis>
 Confira com a original a mim apresentada e dou-lhe autenticando-a nos termos do art. 7º "V" da Lei 8235/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2018
 Emol: R\$ 1,25. TF: R\$ 0,25. Func: R\$ 0,00. Total: R\$ 1,50

Fernanda Ferreira Sousa - Escrivã

QUALQUER EMBENHA OU MANUSCRITO CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO DO TENTATIVO DE FRAUDE



II – Para o Docente:

- a) Resultados efetivos aferidos pela qualidade e produtividade do processo de ensino-aprendizagem;
- b) Comportamento, compreendendo o comprometimento com o processo educacional;

III – Para o Profissional do Magistério, atuante no suporte Pedagógico, resultados efetivos aquilatados pela qualidade e produtividade das unidades abrangidas por seu trabalho.

Art. 7º A avaliação de desempenho:

I – É processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do Profissional do Magistério como critério de sua evolução funcional;

II – Realizada mediante critério e fatores objetivos de, avaliação da sua Unidade Escolar, e supervisionada por Comissão de Acompanhamento, precedido da divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do profissional do Magistério.

A comissão de Acompanhamento:

I – Não é remunerada para este fim;

II – Analisa e fiscaliza os processos de progressão funcional;

III – Pode utilizar-se, a qualquer tempo, das informações disponíveis sobre o Profissional do Magistério avaliado;

IV – Constitui-se paritariamente da

- a) Membros dos Conselhos de Educação,
- b) Técnicos da Secretaria de Educação.
- c) Servidores públicos, com representantes de Docências e Gestores Educacionais.
- d) Membros da Comunidade Escolar, com representantes do Sindicato representantes dos Profissionais do Magistério.

Compete à Comissão de Acompanhamento:

I – Elabora instrumentos, indicadores, objetos e fatores de avaliação,



II - Divulgar os indicadores, objetos e fatores de avaliação;

II – Julgar os recursos interpostos contra os resultados da avaliação de desempenho;

III – Acompanhar os processos de evolução funcional e avaliação de desempenho.

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 09-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorioinodesousa@gmail.com 

Nº Selo: 127096AAA00017-JKR
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.to.gov.br/index.php/validar>
Conferir com o original a mim apresentado e com o autenticado e nos termos do art.
7º "M" da Lei 5935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol. R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Func. R\$ 0,60, ISS R\$ 0,20, Taxa R\$ 2,00

[-] Fernanda Ferreira Sousa-Escritora
#0001 em todo território nacional.
QUALQUER DIVERSA DA RAZURA SERÁ CONSIDERADO COMO REGIÃO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

O recurso referido é processado e julgado na conformidade das seguintes regras:

I – Petição pessoal do recorrente protocolizada em dez dias úteis da ciência da avaliação de desempenho;

II – Cabimento exclusivo na presença dos seguintes pressupostos;

- a) Avaliação de desempenho realizada por órgão ou pessoa impedida ou incompetente;
- b) Decisão:
 - 1. Manifestamente contrária à prova dos autos;
 - 2. Fundada em prova comprovadamente inverídica,

CAPITULO V DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º A evolução funcional do Profissional do Magistério opera-se mediante:

I – Progressão Horizontal;

II – progressão Vertical.

§ 1º O processamento das progressões opera-se nos limites da dotação orçamentário-financeira anual destinada a este fim.

§ 2º Incumbe ao órgão gestor da Educação no Município destinar à Progressão Horizontal pelo menos 70% da disponibilidade orçamentário-financeira reservada à evolução funcional.

§ 3º Concluído o processo de Progressão Horizontal, é efetuada a Progressão Vertical mediante utilização dos recursos remanescentes.

Art. 9º É vedada a evolução funcional quando o Profissional do Magistério:

I – durante o período avaliativo tiver:



- a) Mais de cinco faltas injustificadas;
- b) Sofrido pena administrativa de sustentação;
- c) Sido destituído de cargo de provimento em comissão de função gratificada;

II – Estiver:

- a) Em estágio probatório;
- b) Cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Cd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3384-1100
E-mail: cartorioinodexcoxa@gmail.com 

Nº Selo: 127099AAA0000318-NVY
Confirme a Autenticidade: <http://cartregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Confere com a original a mim apresentado e dou fe autenticando-a nos termos do art
7º "V" da Lei 8035/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2018
Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,03, Total: R\$ 2,03

() Fernanda Ferreira Sousa-Escritora

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA DA RAZURA SERÁ CONSIDERADA COMO SÍMBOLO DE AUTENTICAÇÃO OU TESTATURA DE FRAUDE



II – Estiver:

- c) Em estágio probatório;
- d) Cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Parágrafo Único - Na hipótese da “alínea ‘ b’” do inciso II, revoga-se a progressão se o Profissional do Magistério for condenado em processo criminal iniciado em data anterior á concessão, com sentença passada em julgado.

I - Seção

Da Progressão Horizontal

Art. 10º A Progressão Horizontal consiste na evolução do Profissional do Magistério de uma referencia para a outra imediatamente superior, na mudança de nível mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 11º O processo de Progressão Horizontal realiza-se em intervalo regulares de doze meses, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 12º É habilitado para a Progressão Horizontal o Profissional do Magistério que:



- I – cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na referencia em que se encontre;
- II – obtiver, nas duas ultimas avaliações de desempenho notas iguais ou acima da média da classe a que pertence.

§ 1º Para efeito do interstício mínimo a que se refere o inciso I deste artigo não se conta o tempo em que o Profissional do Magistério estiver:

I – Em licença para:

- a) O acompanhamento do cônjuge;
- b) O serviço militar
- c) A atividade política
- d) O tratamento de saúde superior a cento e vinte dias.
- e) Interesses particulares;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa de Confusão - TO
Rua José Quintino, Cid-27, Lote 06-A, Centro Fone: (62)3384-1100
E-mail: cartario@modesevsa@gmail.com 

Nº Selo: 127E05AA000318-HBR
Confirme a Autenticidade: <http://consegedonia.tre.jus.br/index.php/selecionai>
Confere com o original a mm apresentado e dou fe autenticando-a nos termos do art
7º "V" da Lei 8935/94. Lagoa de Confusão - TO Data: 19/05/2018
Emol R\$ 1,25, TFJ R\$ 0,25, Func R\$ 0,50 ISS R\$ 0,03 Total R\$ 2,03

[] - Fernanda Ferreira Sousa - Escrivã

VALIDO EM TODO TERRETORE NACIONAL.
QUAL QUER EMERTELL OU MARRA SERA CONSIDERADO INANIL DO DEPOSIÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

Parágrafo Único - A única licença que contará para a progressão vertical e horizontal será a licença a maternidade.

II - Afastamento particular:

- a) Servir em outro órgão ou entidade;
- b) O exercício de mandato eletivo;
- c) Estudo;

III - Em função fora da área da educação.

§ 2º A media de que trata o inciso II do caput corresponde à soma das avaliações de desempenho da classe dividida pelo número de avaliados.

Art. 13º Obtém Progressão Horizontal o Profissional do Magistério habilitado na conformidade do artigo antecedente, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo Único - No desempenho é considerado apto o Profissional do Magistério que tiver, sucessivamente, maior:

- I - Nota na avaliação mais recente;
- II - Tempo de serviço no cargo;
- III - Tempo de serviço público;
- IV - Avanço na idade.

Seção II Da Progressão Vertical



Art. 14º A Progressão Vertical consiste na evolução do Profissional do Magistério de um nível para outro superior mediante a combinação de avaliação de desempenho e titulação.

Parágrafo Único - Na Progressão Vertical evoluem o:

- I - Professor com Licenciatura Plena e o Gestor Educacional para o nível correspondente a sua titulação, mantida referência, na conformidade da Tabela I do Anexo II;
- II - Professor Técnico em Magistério para o nível correspondente à sua titulação em conformidade com a Tabela II do Anexo II, a partir do:

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Cid. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorioimoveis@sousa@gmail.com 

Nº Selo: 127695AA000020-BQH

Confirme a Autenticidade: <http://cartoriadonora.gov.br/index.php/sistema>

Confere com o original e não apresentado a dor, se autenticando-a nos termos do art

7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016

Emol: R\$ 1,25, TF: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,03, Tax: R\$ 0,03

[] Fernanda Ferreira Sousa - Escrivã

VALOR EM TODOS TERCEIROS E QUALQUER EMBENÇA OU MALHA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ASSERÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2013

- a) Nível I para os demais níveis, na Referência A,
- b) Nível II para os demais níveis, mantida a referência.

Art.15º O Processo de Progressão Vertical realiza-se em intervalos regulares de 12 meses, atendidas a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art.16º É habilitado para a Progressão Vertical o Profissional do Magistério que:

- I – obter a titulação correspondente ao nível que pleiteia, reconhecida pelo órgão competente;
- II – cumprir dois anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;
- III – obter, nas duas ultimas avaliações de desempenho notas iguais ou a cima da média da classe a que pertença.

§ 1º. Para efeito do interstício mínimo a que se refere o inciso I deste artigo se conta o tempo que o profissional do magistério estiver:

I – em licença para:

- a) O acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- b) O serviço militar;
- c) A atividade política;
- d) O tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;
- e) Interesses particulares;

II – Afastamento para:

- a) Servir em outro órgão ou entidade;
- b) Exercício de mandato eletivo;
- c) Estudo;

III – Em função fora da área da Educação.

§ 2º. A media de que trata o inciso III do caput corresponde a soma das avaliações de desempenho da classe dividida pelo número de avaliados.

§ 3º. A titulação a que se refere o inciso I do caput deve guardar pertinência com as atribuições do cargo.

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 28-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorioinoveousouza@gmail.com

Nº Ser: 127696AAA000321-WEE

Confirme a Autenticidade: <http://www.regedoria.toc.gov.br/index.php/portal>
Confira com a original a fim de apresentá-la autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8035/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 15/05/2016
Emol R\$ 1,25, T.F.J R\$ 0,25, Func R\$ 0,50, P.S. R\$ 0,20, Out R\$ 2,00

[] -Fernanda Ferreira Souza Escrivã

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU BALBUZA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Art.17º Obtém Progressão Vertical o Profissional do Magistério habilitado na conformidade do artigo antecedente, atendida a disponibilidade orçamentária – financeira.

Parágrafo único. No desempate é considerado apto o Profissional do Magistério que tiver, sucessivamente, maior:

- I - Nota na avaliação mais recente;
- II - Tempo de serviço no cargo;
- III - Tempo de serviço público;
- IV - Avanço na idade;

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
 Rua José Quintino, Cid-27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3564-1100
 E-mail: cartorio@medesousa@gmail.com

Nº Selo: 127696AAAD00022-NPO
 Confira a Autenticidade: <http://ccregedoria.tjto.us.br/index.php/seledigital>
 Confira com o original a mim apresentado e ou se autenticando a nos termos do art 7º "V" da Lei 4835/04, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/09/2016
 Emol: R\$ 1,25, TF: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,30, Total: R\$ 2,03

[Assinatura]
 [Fernanda Ferreira Sousa] Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO SÍMBOLO DE ADALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CAPÍTULO V DAS TRANSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art.18º São garantias do:

- I - Profissional do Magistério:
 - a) Subsídio compatível com o nível de escolaridade e titulação, desempenho, tempo de serviço e jornada de trabalho;
 - b) adequadas condições de trabalho e instalações físicas, com pessoal de apoio qualificado, e apropriado material didático;
 - c) assistência técnica para o exercício profissional;
 - d) liberdade de escolha e utilização do material, procedimento didático e instrumento de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;
 - e) orientação para os exercícios de suas atividades;
 - f) utilização da estrutura física do órgão gestor da Educação no Município para assuntos educacionais ou de interesse da classe, sem prejuízo das atividades educacionais;
 - g) participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem assim em estudos e deliberações referentes ao processo educacional;
- I- Docente:
 - a) Férias anuais e recesso inserido no calendário escolar;
 - b) À hora-aula.

[Assinatura]



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

ADM. 2009/2012



Art.19º É vedada, quanto ao Profissional do Magistério, a:

- I- Cessão ou disposição com ônus para a origem, salvo convênio com ente integrante do Sistema Municipal de Ensino ou de intuito não-lucrativo, exclusivamente para os serviços da Educação Básica, atendida a disponibilidade orçamentário - financeira;
- II- Atribuições de trabalho diverso ao inerente das suas funções, ressalvada a:
 - a) A participação individual ou um grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;
 - b) Nomeação para cargo de provimento em comissão e a designação para função gratificada da estrutura do órgão gestor da Educação no Município;
 - c) Atribuição de docência em outra área ou disciplina, se possuir habilitação específica, sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa, uma vez esgotadas as demais formas de atendimento imediato.

Parágrafo único - A disposição e a cessão têm termino final em 31 de dezembro de cada ano, podendo manter-se por sucessivos períodos a critério da Administração Pública do Municipal.

Art.20º Incumbe ao órgão gestor da Educação no Estado baixar as normas específicas destinadas a regular a atribuição de turmas e disciplinas ao Docente, segundo critérios que garantam efetividade aos processos de ensino-aprendizagem.

Art.21º Docente cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais tem subsídio proporcional.

Art.22º O subsídio mensal mínimo dos cargos de Professor técnico do Magistério, na conformidade da Tabela I do Anexo I a esta Lei, é de R\$ 488 ,00 em jornada semanal de vinte horas de trabalho.

Art.23º O subsídio mensal mínimo dos cargos de Professor de Licenciatura Plena, na conformidade da Tabela I do Anexo I a esta Lei, é de R\$ 600 ,00 em jornada semanal de vinte horas de trabalho.

Art.24º A jornada de trabalho do Docente é fixada, entre vinte e quarenta horas, pelo dirigente do órgão gestor da Educação no Município na conformidade do quantitativo de turmas e da estrutura curricular adotada.

§ 1º. Incumbe ao dirigente do órgão gestor da Educação no Município designar Docente para, em substituição, ministrar aulas em matéria de sua habilitação nos casos de ausência, impedimento, licença e afastamento. A jornada semanal de trabalho nesta hipótese limita-se em sessenta horas.

§ 2º. São dedicadas à hora atividades 20% da jornada de trabalho.

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Guitino, Qd:27, Lote 05-A, Centro Fone: (63) 364-1100
E-mail: cartorioinodesousa@gmail.com 

Nº Selo: 127696AAA000323-YAW

Confirme a Autenticidade: <http://colegadoria.tlo.jus.br/index.php/serodigital>
Confere com o original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2018
Emol: R\$ 1,25, T.F.J-R\$ 0,25, Fune: R\$ 0,50 ISS-R\$ 0,00, C.P.R\$ 0,03

[]  Fernanda Ferreira Sousa-Escritora

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER SEMEADA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO FICÇÃO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Atm. 2009/2012



Art.25º O Gestor Educacional, têm jornada semanal de entre vinte e quarenta horas de trabalho.

Art.26º No caso de acumulação de cargos, na atividade ou inatividade a jornada semanal máxima é de sessenta horas, podendo ocorrer;

a) No prazo máximo de 6 (seis) meses, com o mesmo docente, quando ficar comprovado a necessidade na Unidade Escolar.

I – são priorizados os profissionais do Magistério;

- a) Integrantes do Quadro do Magistério;
- b) Cujas titulação esteja diretamente voltada para a atividade:
 - 1. Desempenho em sala de aula;
 - 2. De suporte pedagógico;
- c) Portadores de título mais antigo;
- d) Que tenham obtido a melhor avaliação de desempenho no processo mais recente.

Art. 27º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 28º Fica revogada a Lei Municipal nº 430/2007.

Art. 29º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-TO, aos 22 (Vinte e Dois) dias do Mês de Setembro de 2009.

JAIME CATÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão-TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 08 A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartoriotatitulosdefcusao@gmail.com

Nº Selo: 127696AAAC00324-JLM
Confirme a Autenticidade: <http://cartoriotatitulosdefcusao.to.sus.br/index.php/validador>
Confira com o original e não apresente o documento autenticado-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8939/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emitido R\$ 1,25. TFCJ R\$ 0,25. Furo R\$ 0,50. ISS R\$ 0,03. Total R\$ 2,03

Fernanda Ferreira Barros Escrivã

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA DA NATUREZA NÃO CONSIDERADA COMO MÉRITO DE ALTERAÇÃO DO TITULO DE ORIGINAL



ANEXO - II

À LEI Nº. 498/2009


TABELA II DE CARGO/FUNÇÕES

	FUNÇÃO	CARGA HORAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	Nº DE VAGAS
I	PROFESSOR TÉCNICO EM MAGISTÉRIO	40h/sem	R\$ 976,00	30 VAGAS
II	PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA	40h/sem	R\$ 1.200,00	150 VAGAS
III	GESTOR EDUCACIONAL (Diretor Educacional, Vice- Diretor, Supervisor, Orientador, Coordenador Pedagógico e Inspeção).	40h/sem	Dir. Educ. PLP + 30% Vice-Dir PLP + 20% Supervisor PLP + 20% Orientador PLP + 20% Coord. Pedag. PLP + 20%	05 05 04 04 18

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do Mês de Setembro de 2009

JAIME CAFFÉ DE SA
Prefeito Municipal

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1190
E-mail: cartorioimodessouza@gmail.com

Nº Selo: 12769AAA000325-YND
Confirme a Autenticidade: <http://cartoriadn.com.br/index.php/estab/gnral>
Confira com o original e não apresentado e não se autenticar nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25 - T.F.J. R\$ 0,25 - Func. R\$ 0,50 - I.S.T. R\$ 0,03 - Total R\$ 2,03

[] **Fernanda Ferreira Sousa** (E) Ovente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

Lei n.º 563/2.012

de 15 de Março de 2.012.

“Concede aumento de remuneração dos profissionais municipais na área do Fundeb 60% e adota outras providências”.


O Prefeito do **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais constantes na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento da remuneração dos profissionais na área do Fundeb 60%, na ordem de aplicação sobre o salário base, nos termos e valores constantes na planilha em anexo.



Art.º 2º - O anexo I originário da Lei n.º 553/2.011, Concede aumento de remuneração dos profissionais municipais na área do Fundeb 60%, que será substituído pelo anexo I da presente Lei, mantendo-se incólume os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei que revoga tão somente parte do anexo I da Lei n.º 553/2.011, entrando em vigor seu efeito em 01 de Abril de 2.012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2.012.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Gal. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (62) 3664-1100
E-mail: cartorioloinodesousa@gmail.com 

Nº Selo: 127696AAA000325-GVN

Confirma e Autenticidade: <http://conagedoria.tp.juiz.br/index.php/selodigital>
Compare com o original a fim de apresentá-lo e seja autenticado a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emot: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 ISS (M.O.) R\$ 2,00


FERNANDA FERREIRA SOUSA-Escriturante

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU BASTURA SERÁ CONSIDERADO COMO MODO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO


Adm. 2011/2012

ANEXO I


MODIFICAÇÃO DO QUADRO SALARIAL DOS SERVIDORES DO FUNDEB 60%.

Professor PI 20 horas	599,50	778,46
Professor PI 30 horas	899,25	1.167,69
Professor PI 40 horas	1.199,00	1.556,92
Professor PII 20 horas	660,00	857,21
Professor PII 30 horas	990,00	1.285,54
Professor PII 40 horas	1.320,00	1.714,04
Coordenador Pedagógico PI 40 horas	1.395,68	1.812,32
Coordenador Pedagógico PII 20 horas	792,00	1.028,43
Coordenador Pedagógico PII 40 horas	1.584,00	2.056,86
Vice Diretor PI 40 horas	1.395,68	1.812,32
Vice Diretor PII 40 horas	1.584,00	2.056,86
Diretor Escolar PI 40 horas	1.395,68	1.812,32
Diretor Escolar PII 40 horas	1.716,00	2.200,08

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 12 de Março de 2.012.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
 Prefeito Municipal

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 06-A, Centro Fone: (62) 3364-1100
E-mail: cartorio@inodesbusa@gmail.com 

Nº Selo: 127096AAA000327-0Bx
Confirme a Autenticidade: <http://brnagedora107.us.br/index.php/seleodigital>
Confere com a original a mim apresentada e dou fé autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8936/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,20, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 (ISS: R\$ 0,10) Total: R\$ 2,05

[] Fátima Ferreira Sousa-Estevanin

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIFICAR



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016



Lei nº 589/2013, de 18 de fevereiro de 2013.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa da Confusão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social será Administrado pelo Presidente e, auxiliado por sua equipe técnica, os quais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do Estado do Tocantins e na Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão, o Poder Executivo regulará a estruturação e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - A Administração do Fundo Municipal de Assistência Social compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Presidente do Fundo.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica


a) Autarquias;

b) Agências;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3354-1100
E-mail: cartorioimobedsousa@gmail.com 

Nº Selo: 127896AAA000328-CVI
Confirme a Autenticidade: <http://www.regedona.sp.gov.br/index.php/validar>
Confere com o original a mim apresentado e sou responsável por sua autenticidade nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/05/2019
Emol: R\$ 1,25, TPJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,93, Total: R\$ 2,93


Fátima Ferreira Sousa-Escriturante
VALOR DE R\$ 1000 (MIL E CEM REAIS)
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO NENHUM E NÃO TERÁ EFETIVAÇÃO OU TRATAMENTO DE ORIGINAL



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

- c) Fundações;
- d) Sociedade de Economia Mista;
- e) Conselhos Especiais;

Parágrafo único - As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas à Diretoria Administrativa em cuja área de competência estiverem enquadradas sua principal atividade, com exceção das Agências, diretamente subordinadas ao Presidente do Fundo Municipal.

Art. 4º - Para fins desta lei, considera-se:


I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e receita próprios, para exercer atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Agência - a autarquia sob regime especial, criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, poder de polícia, patrimônio e receita próprios, para exercer atividades de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução em sua área de competência e, em coordenação com os demais órgãos da administração municipal, o desenvolvimento de seus respectivos programas;

III - Fundação - a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado ou Público, com o patrimônio próprio e capital exclusivo do município ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa da Confusão seja levada a exercer por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

IV - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cuja ações com direito a voto pertençam, em sua

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO**
Rua José Quintino, Gd. 27, Lote 09-A, Centro Fone: (63)3396-1166
E-mail: cartorioinodesousa@gmail.com

Nº Selo: 127696AA4000329-AVV
Confirme a Autenticidade: <http://ccregedoria.to.gov.br/index.php/elecdigital>
Conferir com o original e mm apresentado e dar fé autenticando e nos termos do art
7º "V" da Lei 5939/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, TF: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 IIS: R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03

 **Fernanda Ferreira Sousa - Escrivã**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO TENTATIVA DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



maioria, ao Município de Lagoa da Confusão ou a entidade da Administração Municipal Indireta;

V - Conselho Especial - órgão de caráter consultivo, para atuação em áreas específicas, cujos membros não serão renumerados.

§ 1º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

§ 2º Os quantitativos, símbolos e remuneração de cargos em comissão que integram a estrutura administrativa municipal, de livre nomeação do Presidente do Fundo, estão especificados no anexo desta lei.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - A Administração Municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte:

I - a ação administração será objeto de planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico - social do Município;

II - as atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas administrativos, serão objeto de permanente coordenação;

III - a coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinadas a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo;

IV - no nível superior da Administração Municipal, coordenação será assegurada mediante reuniões entre a equipe técnica, estes responsáveis por áreas afins e coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares;


V - quando submetidos ao Presidente do Fundo, os assuntos deverão ter sido previamente discutidos e coordenados com todos os setores

4

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quinsino, Q-1/27, Lote 58-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio10100000@souza@gmail.com

Nº Selo: 127695AAMC00330-TTY
Confirme a Autenticidade: <http://comsigedona.br/ua/br/index.php/selodigital>
Confere com o original e mm apresentado e deva se autenticando e nos termos do art
3º "V" da Lei 0930/94 - Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/05/2016
Emot R\$ 1,25 - TF: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,03 Total R\$ 2,03

[] Fernanda Ferraz Sousa (O) 

SAZDO EM TODO TERMO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU SAZURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, mediante consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e harmônicas;

VI - a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

VII - é facultado ao Presidente do Fundo e, em geral, às autoridades da Administração Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento;

VIII - o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6. Compõem a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa da Confusão:

- I - Gabinete do Presidente do Fundo.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 7 - Compõem o Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Presidente do Fundo Municipal;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Controlador Interno;
- IV - Analista de Controle Interno;
- V - Coordenadoria de Fiscalização;
- VI - Assessoria Técnica;
- VII - Diretoria Administrativa;
- VIII - Coordenadoria Administrativa;

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato P/ Notas Município de Lagoa da Confusão-TO
Rua José Quintino, Cd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartoriolindadesousa@gmail.com

Nº Solo: 1276964AA00031-IGL
Confirma a Autenticidade: <http://cartoriolindadesousa.com.br/index.php?mod=prodigital>
Confere com o original e mim apresentado e dou fé autentica no a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94. Lagoa da Confusão, TO Data: 10/05/2016
Emol R\$ 1,25, T.F.J R\$ 0,25, Func. R\$ 0,50, T.C. R\$ 0,03, Total R\$ 2,03

[] Fernanda Ferreira Sousa-Escritora

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMPREGO DA RESOLVA SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO EXISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERREIRA DE PIAUI



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016



- IX - Diretor de Assistência Social;
- X - Coordenadoria de Compras;
- XI - Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;
- XII - Coordenadoria de Transporte e Aviação;
- XIII - Diretoria de Finanças e Orçamentos;
- XIV - Diretoria de Contabilidade, Execução e Controle Orçamentário;
- XV - Diretoria de Planejamento;
- XVI - Diretor de Cursos e Qualificação Profissional;
- XVII - Diretor de Proteção Básica
- XVIII - Coordenadoria do CRAS;
- XIX - Diretoria de Proteção Especial;
- XX - Coordenadoria do CREAS;
- XXI - Coordenadoria do PETI;
- XXII - Secretário Executivo dos Conselhos;
- XXIII - Coordenadoria do Cadastramento Único e Programa Bolsa Família;
- XIV - Motorista de Representação.


Art. 8 - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Promover ações e programas de combate à miséria e às desigualdades sociais;
- II - Gerenciar programas e ações e de recuperação social das populações marginalizadas, com a qualificação de mão de obra e o aperfeiçoamento profissional, com vistas a promover seu acesso e melhor posicionamento junto ao mercado de trabalho;
- III - Combater a exploração do trabalho infantil;
- IV - Desenvolver programas de complementação alimentar de gestantes, crianças e idosos;
- V - Promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais;
- VI - Promover a implantação no município de programas de competência da União e do Estado na busca de melhorias sociais.
- VII - Organizar e exercer o controle do quadro de pessoal estatutário e em comissão dos órgãos da Administração Municipal;

BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorioloinotesousa@gmail.com

Nº Selo: T2766AA000332-HLD
Confirme a Autenticidade: <http://cartorioloinotesousa.com.br/index.php/selo/validar>
Confira com o original a ser apresentado e não for autenticado-a nos termos do art
7º "V" da Lei: 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/07/2016
Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,10, TST: R\$ 2,03


[] Fernanda Ferreira Sousa-Encarregada

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU BASTA SEM CONSIDERAR O COMBÓCIO DE AGILIZAÇÃO DA RESTAURAÇÃO DE PRÁXIS



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016




- VIII - Promover ações de modernização e aperfeiçoamento da máquina para o constante aumento de sua eficiência.
- IX - Registrar e controlar o patrimônio municipal, identificando-o por órgãos e setores, promovendo sua conservação, remanejamento de acordo com as necessidades da Administração e, anualmente, conforme a sua depreciação, propondo a baixa de máquinas e equipamentos.
- X - Elaborar, coordenar, atualizar e controlar a execução dos planos e programas de planejamento da ação governamental, assim como a execução das ações de desenvolvimento social, urbanístico e de meio ambiente, e sua adequação às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do município, de duração anual ou plurianual;
- XI - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a assessoria jurídica municipal, que assegurem o ordenamento.
- XII - realizar estudo sobre liberações de recursos para investimentos, em articulação com a Diretoria de Administração;
- XIII - estabelecer fluxo permanente de informações de natureza institucional, e econômico-social e financeira, entre os órgãos integrantes do sistema municipal de planejamento;
- XIV - elaborar ou analisar projetos financeiros para operação de crédito, em articulação com a Diretoria de Administração e com a Assessoria Jurídica;
- XV - participar da elaboração de projetos de estudos que impliquem alteração do patrimônio do município ou elevação dos gastos do setor público municipal, em articulação com a Diretoria de Administração e com a Assessoria Jurídica;
- XVI - coordenar o processo de participação popular na gestão do município;
- XVII - coordenar o processo de descentralização administrativa, com a organização das várias estruturas regionalizadas e planos integrados de políticas públicas por região para otimizar recursos e dar agilidade e eficiência no atendimento das demandas da população;

4

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3264-1100
E-mail: cartorio@nodesouza@gmail.com 

Nº Selo: 127096AAA000333-PVL
Contém a Autenticidade: <http://corregadaria.to.jus.br/index.php/protocolo>
Contém com o original a mim apresentado e objeto autenticado a nos termos do art.
3º "V" da Lei 8935/94 - Lagoa da Confusão - TO (Nota: 10750018)
Emol: R\$ 1,25 - TP: R\$ 0,25 - Func: R\$ 0,50 (ISS) - Total: R\$ 2,00


[] **Fernanda Ferreira Sousa-Estrelante**

SELCO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS
QUALQUER EMENDA OU PAULINA SERÁ CONSIDERADO COMO RESCISO DE RESCISÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



- XVIII - zelar pelo patrimônio histórico municipal;
- XIX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;
- XX - auxiliar na elaboração da Lei Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- XXI - manter atualizados os dados estatísticos e informativos do município;


TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9 - O Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, na execução orçamentária, promoverá sua adequação às atividades de cada órgão e entidade, e à nova estrutura da Administração Municipal, sem prejuízo do valor global fixado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°. 567/2012, de 18 de abril de 2012, da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.



LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO**
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3264-1100
E-mail: cartoriojooedesousa@gmail.com

Nº Sed: 127696AAA000334-KJE

Confirme a Autenticidade: <http://dcregistrois.to.gov.br/index.php/validar>
Compare com o original a mim apresentado e deva-lo autenticando-o nos termos do art.
7º "V" da Lei 3035/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emot: R\$ 1,25. TFI: R\$ 0,25. Func: R\$ 0,50. ISE: R\$ 0,00. Total: R\$ 2,00


| Fernanda Ferrera Sousa Escrivã

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ALTERAÇÃO DO TEMA DA PRELUIZ



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO


Adm. 2013/2016





ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		NÍVEL
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	
01	Presidente do Fundo Municipal;	RESOLUÇÃO 032/08
01	Chefia de Gabinete;	DAS IV
01	Controlador Interno;	DAS IV
01	Analista de Controle Interno;	DAS III
01	Coordenadoria de Fiscalização;	DAS II
01	Assessoria Técnica;	DAS III
01	Diretoria Administrativa;	DAS II
01	Coordenadoria Administrativa;	DAS I
01	Diretor de Assistência Social;	DAS II
01	Coordenadoria de Compras;	DAS I
01	Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;	DAS I
01	Coordenadoria de Transporte e Aviação;	DAS I
01	Diretoria de Finanças e Orçamentos;	DAS II
01	Diretoria de Contabilidade, Execução e Controle Orçamentário;	DAS II
01	Diretoria de Planejamento;	DAS I
01	Diretor de Cursos e Qualificação Profissional;	DAS II
01	Diretor de Proteção Básica	DAS II
01	Coordenadoria do CRAS;	DAS V
01	Diretoria de Proteção Especial;	DAS II
01	Coordenadoria do CREAS;	DAS V
01	Coordenadoria do PETI;	DAS II
01	Secretário Executivo dos Conselhos;	DAS III
01	Coordenadoria do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;	DAS I
01	Motorista de Representação.	DAS I


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Cel: 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3324-1100
E-mail: cartoriofinodesousa@gmail.com 

Nº Selo: 127695AA000305-CCI
Confirma a Autenticidade: <http://conagedata180.juiztrf.tox.pmf.to/digital>
Conferir com a original a mim apresentado e dou fe autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 5935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2015
Emol: R\$ 1,25. T.F.J. R\$ 0,25. Func: R\$ 0,60. ISS: R\$ 0,03. Taxa: R\$ 1,03

|-Fernanda Ferreira Sousa-Escritora

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU RAJURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2013/2016

ANEXO II

QUADRO DE NÍVEIS E VENCIMENTOS

CATEGORIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	I	R\$ 678,00
	II	R\$ 746,40
	III	R\$ 808,60
	IV	R\$ 1.244,00
	V	R\$ 2.000,00

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartoriolinodeasousa@gmail.com

Nº São: 127696AAA000305-CYX
Confirme a Autenticidade: <http://comregedorte.to.us.br/index.php/selodigital>
Compare com o original e mim apresentado e digite autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 5935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, TFL: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,75, TAMI: R\$ 2,00

[] Fernanda Ferreira Sousa - escrevente

VALIDO EM TODOS OS SENTIDOS E SEM
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO NULO E DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012



**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

Lei nº 585/2012, de 10 de Dezembro de 2012.

"Dispõe sobre a reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, os quais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.



Art. 2º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do Estado do Tocantins e na Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão, o Poder Executivo regulará a estruturação e funcionamento dos órgãos da administração Municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal compreende:

- I. A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das secretarias Municipais.
- II. A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica.

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 08-A, Centro Fone:(68)3364-100
E-mail:cartorioimoveisoua@gmail.com 

Nº Selo: 127696AAA00337-GQT
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.to.br/index.php/validar>
Confere com o original e não apresentado e não é autenticando-se nos termos do art
1º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol R\$ 1,25 - T.F.J. R\$ 0,25 - Func. R\$ 0,50 I.S.R. R\$ 0,00 - Total R\$ 2,03


[] Fernanda Ferreira Sousa - Escriventa

SILCO TM TODA FALSIFICAÇÃO NACIONAL
QUAL QUER EMENDA OU MANEIRA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



- a) Autarquias;
- b) Agências;
- c) Fundações;
- d) Sociedade de Economia Mista;
- e) Conselhos Especiais;

Parágrafo único – As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas à Secretaria Municipal na Administração em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, com exceção das Agências, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para fins desta lei, considera-se:

- I. Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e receita próprios, para exercer atividades típicas da administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- II. Agência – a autarquia sob regime especial, criada por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, poder de polícia, patrimônio e receita próprios, para exercer atividades de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução em sua área de competência e, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal, o desenvolvimento de seus respectivos programas;
- III. Fundação – a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado ou Público, com o patrimônio próprio e capital exclusivo do Município ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que a Prefeitura de Lagoa da Confusão seja levada a exercer por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito;
- IV. Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cuja ações com

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 38-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorioatimodesousa@gmail.com 

Nº Selo: 127696AAA000336-RIC
Confirme a Autenticidade: <http://www.corregedoria.to.gov.br/index.php/sistema/gistaf>
Confere com o original a RSM apresentado e dou-lhe autenticidade e nos termos da art.
7º "V" da Lei 8930/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, TF: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,00 Total R\$ 2,00


[] Fernanda Ferreira Sousa Escrivente

VALOR EM TODOS OS CARTÓRIOS NACIONAIS
QUISQUER EMBENGA OU RAZURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



- direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município de Lagoa da Confusão ou a entidade da Administração Municipal Indireta;
- V. Conselho Especial – órgão de caráter consultivo, para atuação em áreas específicas, cujos membros não serão remunerados.

§ 1º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

§ 2º Os quantitativos, símbolos e remuneração de cargos em comissão que integram a estrutura administrativa municipal, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, estão especificados no Anexo desta lei.


TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - A Administração Municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte:

- I. A ação administração será objeto de planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico – social do Município;
- II. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas administrativos, serão objeto de permanente coordenação;
- III. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinadas a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo;
- IV. No nível superior da Administração Municipal, coordenação será assegurada mediante reuniões de Secretários Municipais, estes responsáveis por áreas afins e coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares;
- V. Quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ter sido previamente discutidos e coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@lagoadaconfusao.com

Nº Série: 127696AAA000339-DGI
Confirme a Autenticidade: <http://conregedoria.com.br/index.php/sistema>
Confira com o original a mim apresentado e devolva autenticando-o nos termos do art
7º "V" da Lei 693/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/07/2011
Emol: R\$ 1,25, TF2 R\$ 0,25, Func R\$ 0,50 ISS R\$ 0,13, Total R\$ 2,03

[] Fernanda Ferreira Sousa - Expediente

ANEXO DE TODOS INSTRUMENTOS NACIONAIS
QUALQUER EMENDA OU MANUSCRITA CONSIDERADO COMO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



- pertinentes, mediante consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e harmônicas;
- VI. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
 - VII. É facultado ao Prefeito Municipal, aos secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento;
 - VIII. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

**TÍTULO III
DA SUPERVISÃO DO SECRETARIADO**

Art. 6º - Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, Direta ou Indireta, está sujeito à supervisão do Secretário Municipal competente, executados unicamente os órgãos mencionados no art. 12, que estão submetidos à supervisão direta do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Secretário Municipal é responsável, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão e coordenação dos órgãos enquadrados em sua área de competência.

Art. 8º - O Secretário Municipal fará a supervisão a que se refere o art. 9º, mediante a orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à respectiva Secretaria, enquadrados em sua área de competência.

Art. 9º - No que se refere à Administração Indireta, a supervisão do Secretário visará a essencialmente:

- I. A realização dos objetos fixados nos atos de constituição da entidade;

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
(Rua José Guimarães, Qd. 27, Lote 09-A, Centro Fone: (63)3344-1900)
E-mail: cartorioimobresousa@gmail.com 

Nº Selo: 127996AAA000340-QVF
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.toc.gov.br/index.php/selodigital>
Confere com o original e não apresentado e não se suscitando a nulidade nos termos do art.
7º "V" da Lei 8535/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, T.F.J.R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 I.S.S. P.S.O. R\$ 5,00, T.M.R\$ 2,00

[] Fernando Ferreira Sousa-Escrevente
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



- II. A harmonia com a política e a programação da Prefeitura no setor de atuação da entidade;
- III. A eficiência administrativa;
- IV. A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. Compõem a estrutura administrativa do Município de Lagoa da Confusão:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Controle Interno
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
- VII. Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IX. Secretaria Municipal de Habitação;
- X. Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- XI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIII. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

Art. 11. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e nesta lei:

- I. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria Municipal e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, bem como assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os decretos e demais atos normativos relacionados com a sua área de atuação.

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO**
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 06-A, Centro/Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorioinideosasa@gmail.com

Nº Série: 127696AAA000041-1YH
Confirme a Autenticidade: <http://congedoria.to.gov.br/index.php/protocolo>
Conferir com o original e não apresentado e dev. fe autenticando a nos termos da art
7ª "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/15/2016
Emol: R\$ 1,25, TF: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,03

[] **Fernanda Ferreira Sousa-Escritora**
VALUADOR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU ANULAÇÃO SERÁ CONSIDERADO COMO RASCUNHO DE REGISTRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

- II. Expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos relacionados com a sua área de atuação;
- III. Elaborar anualmente, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, relatório de sua gestão;
- IV. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas em lei, ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 12. O Gabinete do Prefeito Municipal é composto pelos seguintes órgãos de seu assessoramento imediato:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Assessoria para Assuntos Extraordinários;
- III. Secretária do Gabinete;
- IV. Motorista de Representação.

Art. 13. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
- II. Assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- III. Prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;
- IV. Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;
- V. Encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Secretaria de Administração;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Crt. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: crtoriblmodesousa@gmail.com 

Nº Série: 127686AAA000342-NML
Confirme a Autenticidade: <http://consegdona.torjus.br/index.php/seledigital>
Compare com a original e em apresentação e dou a autenticidade nos termos do art.
7º "V" da Lei 893/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol R\$ 1,25, TFJ R\$ 0,20, Func R\$ 0,50 ISS R\$ 0,04 Total R\$ 2,03


| | Fernanda Ferreira Sousa - Escrivão

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO O DE AUTENTICAÇÃO DO TESTATARIO DE FRAUDE




**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

- VI. Apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;
- VII. Coordenar, em articulação com a Secretaria de Administração, o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão;
- VIII. Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Assessoria Jurídica ou secretário da área específica;
- IX. Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;
- X. Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
- XI. Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;
- XII. Promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, através de Central de Relacionamentos que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao governo municipal;
- XIII. Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - As atribuições dos cargos de Chefia de Gabinete, Assessoria para Assuntos Extraordinários, Secretária do Gabinete e Motorista de Representação serão fixadas mediante Decreto Municipal, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO.

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 05-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@nodes.oxa.com

Nº Selo: 127696AAA000343-00/5
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.to.jus.br/index.php/selo/digital>
Confere com o original e não apresentado e não se autenticando a nos termos do art.
1º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/05/2016
Emot R\$ 1,25, TFJ R\$ 0,25, Func R\$ 0,50 ISS R\$ 0,50 Total R\$ 2,50

[] - Fernanda Fátima Sousa - Escrivã

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU SAÍDA SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO RECEBIDA E TERÁ QUE SER FEITA NO TERRITÓRIO DE ORIGEM.



SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Analista de Controle Interno;
- IV. Analista de Receita;
- V. Coordenador de Fiscalizações.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I. Assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública e à transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo;
- II. Fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive as ações descentralizadas, avaliando metas, objetivos e qualidade do gerenciamento;
- III. Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- IV. Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- V. Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
- VI. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

4

EM BRANCO

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Guitano, 06-27, Lote 02-A, Centro Fone: (63)3344-1100
E-mail: carborfolinodasousa@gmail.com

Nº Selo: 127896AAA00044-8Y1
Confirme a Autenticidade: <http://ccrregedoria.to.us.br/index.php/registrodigital>
Confere com a original a mim apresentado e não se autenticando a nos termos do art
7º "V" de Lei 8935/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 00/05/2016
Emol: R\$ 1,24. TFJ: R\$ 0,25. Func: R\$ 0,50 (ISS) R\$ 0,07 Total: R\$ 2,06

[] Fernando Ferreira Sousa-Escriturário

VALIDEM TODOS TÍTULOS E DOCUMENTOS
QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDICÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO DE TEXTO DE FRAUDE.



- VII. Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- VIII. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IX. Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- X. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- XI. Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
- XII. Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- XIII. Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XIV. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XV. Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XVI. Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
- XVII. Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
- XVIII. Tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Gd:27, Lote 58-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio1nodesousa@gmail.com 

Nº Selo: 127688AAA00045-JGR
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tpijus.br/index.php/tao/tao.html>
Compare com a original a mim apresentado e dou-lhe autenticidade nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/04/2018
Emol: R\$ 1,25, T.F.J: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,03, Total: R\$ 2,03

[Fernanda Ferreira Sousa-Escritora]



ANEXO Nº 1000 - TERMO DE ALCERAM
QUALQUER DIVERGÊNCIA OU MAL-ENTENDEDO CONSIDERAR-SE-Á COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE




**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

- XIX. Implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
- XX. Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
- XXI. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXII. Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.
- XXIII. Solicitar informações gerenciais sobre a situação fiscofinanceira dos projetos e das atividades previstas nos orçamentos do Município;
- XXIV. Fazer auditoria:
- a. da gestão dos recursos públicos;
 - b. dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo e operacional;
- XXV. Realizar inspeções e avocar procedimentos em curso na Administração Pública Municipal, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;
- XXVI. Estabelecer os procedimentos e metodologias para a execução das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
- XXVII. Acompanhar a formulação e elaboração:
- a. do planejamento estratégico municipal;
 - b. dos planos municipais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;
 - c. do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos;
- XXVIII. Acompanhar a atuação dos arrecadadores de receitas, ordenadores de despesas ou de alguém por estes, e dos que administrem ou detenham bens ou valores pertencentes ou confiados à guarda da Fazenda Pública do Município;

EM BRANCO

**Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO**
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 08-A, Centro Fone: (67)3364-1100
E-mail: cartoriofinodeeusa@gmail.com 

Nº Selo: 127695AA000348-CHF
Confirme a Autenticidade: <http://conregistora17010707brinda.chp.pr.seidigital>
Confira com a original a mim apresentado e dou fe autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emot R\$ 1,25, TFJ R\$ 0,25, Func R\$ 0,50 ISS R\$ 0,03 Empl R\$ 2,00


[] - Fernanda Ferreira Sousa-Escavante

VALIDO EM TODO TERRENO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADO CONTRA FEITO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSAR



- XXIX. Adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos infratores.
- XXX. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 17. As atribuições dos cargos de Subsecretário, Analista de Controle Interno, Analista de Receita e Coordenador de Fiscalizações serão fixadas mediante Decreto Municipal, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO;

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria Administrativa;
- V. Coordenadoria Administrativa;
- VI. Diretoria de Recursos Humanos;
- VII. Coordenadoria de Recursos Humanos;
- VIII. Diretoria de Tecnologia da Informação;
- IX. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- X. Diretoria de Compras;
- XI. Coordenadoria de Compras;
- XII. Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio;
- XIII. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Administração Municipal, na busca do cumprimento de seus objetivos, projetos e metas:

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 05/A, Centro, Fone: (63) 3394-1100
E-mail: cartoriolnodede@sousa@gmail.com 

Nº Selo: 127896AAA000347-SXF
Confirme a Autenticidade: <http://correcao.com.br/validador>
Confira com a original a não apresentada ou té autenticando nos termos do art.
7º "V" de Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 12/05/2016
Emat: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, SS: R\$ 0,00, Total: R\$ 2,00




[] Fernando Ferreira Sousa Edoliveira

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL,
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



- I. Definir diretrizes, promover, coordenar, acompanhar e avaliar planos e projetos relativos à gestão de pessoas em todos os seus processos, a Logística com sustentabilidade, considerando o controle e o acompanhamento do patrimônio e dos gastos públicos e a modernização da gestão da Administração Pública Municipal, de forma a garantir a melhoria contínua e a inovação;
- II. Formular, promover, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, contemplando o sistema de carreiras, remuneração, recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem continuada, direitos e deveres do servidor, histórico funcional dos servidores públicos, evolução quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal e auditoria da Folha de Pagamento do Município, visando à melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
- III. Promover e coordenar concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Natal, supervisionando e acompanhando as diversas fases de sua execução;
- IV. Coordenar as atividades dos sistemas municipais de recursos materiais, de patrimônio, de pessoal e de assistência ao servidor;
- V. Elaborar a política de pessoal, de assistência ao servidor, de recursos materiais e de patrimônio da Prefeitura;
- VI. Expedir normas e instruções sobre a implantação e funcionamento dos sistemas municipais de Recursos Materiais, de Patrimônio, de Pessoal e Assistência ao Servidor, orientar e supervisionando tecnicamente as suas atividades no âmbito da Administração Municipal;
- VII. Promover o cadastro, a lotação e a movimentação dos servidores, em observância aos processos técnicos de gestão de pessoas e no interesse da melhoria dos serviços públicos;
- VIII. Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público;
- IX. Realizar as atividades de gestão de pessoas relativas à admissão, posse e lotação, avaliação de desempenho funcional, elaboração de planos de cargos, carreiras e salários para servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e manutenção de cadastro funcional e

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão-TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 03-A, Centro Fone: (63)3264-1100
E-mail: cartorioimedespua@gmail.com 

Nº Selo: 127695AAA00048-ASM
Confirme a Autoridade: <http://conregedoria.to.gov.br/index.php/registrodigital>
Confere com o original e mm apresentado o seu fei autenticando nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/04, Lagoa da Confusão - TO Data: 19/05/2016
Emol R\$ 1,25, TFJ R\$ 0,25, Func R\$ 0,50 ISS R\$ 0,03 Total R\$ 2,03

[] Fernanda Ferrares Sousa-Escritora
WUDD-UM TODO TERMOPO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RAZURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE




- financeiro atualizado de pessoal da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
- X. Promover atividades de treinamento e desenvolvimento dos servidores da Administração Pública Municipal, visando à aquisição e ao aperfeiçoamento contínuo de suas competências no que diz respeito ao conhecimento, às habilidades e às atitudes;
 - XI. Coordenar a elaboração da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município;
 - XII. Supervisionar as atividades de gestão da previdência dos servidores públicos;
 - XIII. Planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Arquivo Público Municipal;
 - XIV. Atender e orientar, com cordialidade, os servidores e todos os cidadãos que busquem serviços e informações que possam ser prestados;
 - XV. Propor e implementar normas sobre gestão de contratos, programas antidesperdício, estabelecimento de cláusulas sociais e de sustentabilidade para a aquisição de bens e serviços ou como critério de pontuação técnica ou de desempate em certames licitatórios e sobre outros assuntos pertinentes à gestão de material.
 - XVI. Implementar e gerir Programas de Atendimento integrado ao Servidor e ao Cidadão em parceria com os demais órgãos da Administração Municipal;
 - XVII. Implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia de Informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal;
 - XVIII. Conduzir, na condição de órgão de assessoramento instrumental da Prefeitura Municipal de Natal, as atividades de licitação, mantendo, para isso, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, destinada a realizar certames licitatórios em todas as modalidades, para a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços comuns, inclusive em regime de registro de preço, obras e serviços de engenharia;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartoriolnd@uol.com.br

Nº Selo: 127696AAA000348-KVE
Confirma a Autenticidade: <http://comoprodoria10.ju.br/br/index.php/seledigital>
Conferir com a original a mim apresentado e sou lá autenticando-a nos termos do art
7º "V" de Lei 6935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/06/2016
Estat: R\$ 1,25, TF J: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 (R\$ 0,25) Total: R\$ 2,00


[Fátima Ferreira Sousa-Ermilense

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO DO TÍTULO EM FOLHA



- XIX. Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis, incluindo acervo de obras de arte;
- XX. Registrar e controlar o patrimônio municipal, identificando-o por órgãos e setores, promovendo sua conservação, remanejamento de acordo com as necessidades da Administração e, anualmente, conforme a sua depreciação, propondo a baixa de máquinas e equipamentos.
- XXI. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 20. As atribuições dos cargos de Subsecretário, Assessoria Técnica, Diretoria Administrativa, Coordenadoria Administrativa, Diretoria de Recursos Humanos, Coordenadoria de Recursos Humanos, Diretoria de Tecnologia da Informação; Coordenadoria de Tecnologia da Informação; Diretoria de Compras; Coordenadoria de Compras; Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio e Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio serão fixadas mediante Decreto Municipal, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 21 - Compõem a estrutura da Secretaria de Planejamento:

- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria de Planejamento;
- V. Coordenadoria de Planejamento.

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Guimarães, Qd:27, Lote 06-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorioinidocousa@gmail.com

Nº Série: 127696AAA000350-JYC
Confirme a Autenticidade: <http://comregadosa.tfo.jus.br/index.php/seledoc/gui>
Confere com o original a mim apresentado e dou fé autenticando-o nos termos do art
7º "V" da Lei 8935/94. Lagoa da Confusão, TO, Data: 11/05/2016
Empl R\$ 1,25, TFJ R\$ 0,25, Func R\$ 0,00, IS R\$ 0,00, Total R\$ 2,00

[] Fernanda Ferreira Sousa Escrivã
VALOR EM TODO TERMO DO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU MANEIRA SERÁ CONSIDERADO COMO FICÇÃO DE ADIACERÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Art. 22 - Comete à Secretaria Municipal de Planejamento.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012



- I. Promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;
- II. Gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico de Lagoa da Confusão;
- III. Conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado;
- IV. Formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;
- V. Coordenar e articular projetos multissetoriais;
- VI. Coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de financiamentos ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas municipais;
- VII. Coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;
- VIII. Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, políticas e diretrizes da tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;
- IX. Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica do Município;
- X. Elaborar, em articulação com os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, a proposta orçamentária do Município;
- XI. Elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;
- XII. Estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;
- XIII. Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;
- XIV. Expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais;
- XV. Estabelecer normas gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- XVI. Elaborar, consolidar e acompanhar o Plano Plurianual do Município;

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa de Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorioimoveis08a@gmail.com 

Nº Selo: 121695AAA000351-QP-J
Confirme a Autenticidade: <http://comgestorid.tpo.jus.br/index.php/wiclegisl>
Confira com a original e não apresentado a dou. le autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8925/94. Lagoa de Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25. TFJ: R\$ 0,25. Func: R\$ 0,50. ISS: R\$ 0,07. TUB: R\$ 2,03

[] - Fernanda Ferreira Sousa - Escriventa

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.





- XVII. Elaborar, coordenar, atualizar e controlar a execução de planos e programas de planejamento da ação governamental, assim como a execução das ações de desenvolvimento social, urbanístico e de meio ambiente, e sua adequação as prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do Município, de duração anual ou plurianual;
- XVIII. Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a assessoria jurídica municipal, que assegurem o ordenamento.
- XIX. Promover a defesa civil do Município de Lagoa da Confusão, em articulação com as demais entidades do sistema, secretarias municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;
- XX. Realizar estudo sobre liberações de recursos para investimentos, em articulação com a Secretaria de Administração;
- XXI. Estabelecer fluxo permanente de informações de natureza institucional, e econômico-social e financeira, entre os órgãos integrantes do sistema municipal de planejamento;
- XXII. Elaborar ou analisar projetos financeiros para operação de crédito, em articulação com a Secretaria de Administração e com a Assessoria Jurídica Municipal;
- XXIII. Participar da elaboração de projetos de estudos que impliquem alteração do patrimônio do Município ou elevação dos gastos do setor público municipal, em articulação com a Secretaria de Administração e com a Assessoria Jurídica;
- XXIV. Coordenar o processo de participação popular na gestão do Município;
- XXV. Coordenar o processo de descentralização administrativa, com a organização das várias estruturas regionalizadas e planos integrados de políticas públicas por região para otimizar recursos e dar agilidade e eficiência no atendimento das demandas da população;
- XXVI. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 23 – As atribuições do Subsecretário, Assessoria Técnica, Diretoria e Coordenadoria de Planejamento serão fixadas por meio de Decreto Municipal,

4

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 06/A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartoriolomodelouse@gmail.com 

Nº Selo: 127696AA000350-CYP
Confirme a Autenticidade: <http://corregepdona.to.jus.br/index.php/portal/digital>
Confirme em: a original a mim apresentado e dou fe autenticando-a nos termos do art
7º "V" da Lei 8939/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, TF: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, TR: R\$ 0,03, Total: R\$ 2,03

[]-Fernanda Feringo Sousa-Escritora

QUALQUER EMENDA OU MANEIRA SERÁ CONSIDERADA SIMPLICÍDIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 24 - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

- I. Secretário
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria de Finanças e Orçamentos;
- V. Diretoria de Receita;
- VI. Diretoria de Tesouro;
- VII. Analista de Contabilidade, Execução e Controle Orçamentário.


Art. 25 - Comete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

- I. Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;
- II. Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;
- III. Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;
- IV. Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;
- V. Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pescoas Judiciais, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd 27, Lote 08-A, Centro Fone: (62) 3364-1100
E-mail: cartorio@lagoadaconfusao.com.br

Nº Selo: 127895AA000010-L05
Confirme a Autenticidade: <http://correcedora.sp.gov.br/index.php/selo/014/>
Confere com o original e não apresente e não té autenticando e nos termos do art
7º "V" da Lei 8939/94, Livro da Confusão - TO Data: 10/05/2015
Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Func. R\$ 0,50, S.S. R\$ 1,00, Total R\$ 2,00


Fernanda Ferreira Sousa-Escritora

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU MANEIRA SERÁ CONSIDERADO COMO PERÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

- VI. Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;
- VII. Realizar as prestações de contas do Município;
- VIII. Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
- IX. Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
- X. Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;
- XI. Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
- XII. Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;
- XIII. Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XIV. Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;
- XV. Implementar campanhas visando à arrecadação;
- XVI. Manter atualizados os dados estatísticos e informativos do Município;
- XVII. Promover melhor e mais justa tributação das rendas, mediante a adequação de seus valores à realidade econômica e social do Município;
- XVIII. Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
- XIX. Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;
- XX. Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
- XXI. Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

4

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de notas - Município de Lagoa de Confusão- TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3344.1100
E-mail: cartorioimodeosssa@gmail.com 

Nº Selo: 127096AAA000354-FXQ
Confirme a Autenticidade: <http://ocregistro.to.jus.br/index.php/welodigital>
Confere com a original e não apresente e dou fé autenticado-a nos termos do art
7º "V" da Lei 8935/94, Livro da Confusão - TO Data: 10/05/2018
Embr: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,03, Total: R\$ 2,03


[] Fernando Ferreira Sousa-Escritor

ARQUIVO EM 1000 REPRODUÇÕES
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO PELO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



- XXII. Gerir a legislação tributária e financeira do Município;
- XXIII. Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;
- XXIV. Controlar e acompanhar a execução de convênios;
- XXV. Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento;
- XXVI. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXVII. Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXVIII. Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXIX. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XXX. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 26 – As atribuições do Subsecretário; Assessoria Técnica; Diretoria de Finanças e Orçamentos; Diretoria de Receita; Diretoria de Tesouro; Analista de Contabilidade, Execução e Controle Orçamentário serão fixadas por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Art. 27. Compõem a estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo:

- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria de Infraestrutura e Urbanismo;
- V. Coordenadoria de Infraestrutura e Urbanismo;
- VI. Diretoria de Iluminação Pública;
- VII. Coordenadoria de Iluminação Pública;
- VIII. Diretoria de Transporte e Viação;
- IX. Coordenadoria de Transporte e Viação.

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa de Confusão - TO
Rua José Quintino, Cd: 27, Lote 08-A, Centro, Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorioinodesouse@gmail.com 

Nº Selo: 12/096AAA000355-LPN
Confirme a Autenticidade: <http://cartorioinodesouse.to.us.br/index.php/verificadigital>
Confira com a original a mim apresentada e dou-lhe autenticidade nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94. Lagoa de Confusão - TO, data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 1,00, T. P. R\$ 0,03, Tab: R\$ 2,00


[] Fernanda Ferreira Sousa - Escrivã

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA DO ORIGINAL SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO FEITA ADIANTANDO-SE A TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO



Art. 28 – Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

- I. Induzir e estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento auto sustentável do Município;
- II. Gerenciamento, manutenção e execução dos serviços de atividades relacionados com a infraestrutura do Município, com o estabelecimento de uma política para o setor;
- III. O planejamento e a execução dos projetos de obras civis do Município, entre as quais a recuperação, manutenção e ampliação de parques e jardins, limpeza e iluminação pública, conservação e pavimentação do sistema viário urbano e rural;
- IV. Atuação em parceria com os órgãos de desenvolvimento das atividades e programas municipais;
- V. A coordenação da política municipal de trânsito, fiscalizando e aplicando a legislação pertinente;
- VI. Promover a aplicação de uma política de segurança e conservação dos serviços públicos, obras e atividades, para a maior segurança da população.
- VII. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;
- VIII. Elaborar, dirigir e executar os projetos das obras públicas e do plano urbanístico do Município, de acordo com a legislação vigente;
- IX. Fiscalizar a execução das obras públicas municipais;
- X. Construir e manter conservadas as estradas municipais;
- XI. Elaborar e sugerir ao Prefeito as diretrizes básicas do desenvolvimento físico da cidade;
- XII. Manter sob sua responsabilidade a guarda, a manutenção, o controle e a conservação dos veículos e dos equipamentos da Secretaria;
- XIII. Manter, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, dados e informações sobre as obras e serviços públicos em andamento ou concluídas;
- XIV. Supervisionar obras oriundas de convênios;
- XV. Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretarias Municipais do Planejamento e de Finanças e Orçamento, a política

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Guimarães, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@inodesbuse@gmail.com 

Nº Selo: 127896AAA000356-BCX
Confirma a Autenticidade: <http://cartorioadona-ijo.jus.br/index.php/sealodigital>
Conferir com o original e mim apresentado e dou fé e autenticação nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2018
Emol: R\$ 1,25, T.F.J: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, T.R. 1,01, Total: R\$ 2,01

[] Fernando Fereira Sousa - Escrivão

QUALQUER EMENDA OU ANOTAÇÃO SERÁ CONSIDERADA COMO RESCISÃO DA AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



- referente a execução de obras e prestação de serviços públicos municipais;
- XVI. Executar ou promover a execução de serviços públicos, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
 - XVII. Promover a execução e a fiscalização das atividades relativas ao tráfego urbano;
 - XVIII. Coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, especialmente os de transporte público e exercer a respectiva fiscalização;
 - XIX. Elaborar e propor ao Prefeito a política de saneamento urbano e rural do Município;
 - XX. Administrar o Terminal Rodoviário;
 - XXI. Administrar e fiscalizar o funcionamento dos cemitérios municipais.
 - XXII. Elaborar e propor ao Prefeito a política municipal de transportes e de trânsito;

Art. 29 – As atribuições do Subsecretário; Assessoria Técnica; Diretoria de Infraestrutura e Urbanismo; Coordenadoria de Infraestrutura e Urbanismo; Diretoria de Iluminação Pública; Coordenadoria de Iluminação Pública; Diretoria de Transporte e Viação e Coordenadoria de Transporte e Viação, serão fixada por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 30 - Compõem a Secretaria Municipal de Agricultura:

- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria de Agricultura;
- V. Coordenadoria de Agricultura.

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3344-1100
E-mail: cartorio@nodesousa@gmail.com

Nº Série: 127696AAAC00957-NAK
Confirme a Autenticidade: <http://www.registrario.to.gov.br/index.php/seledigital>
Confere com o original a mim apresentado e dev. fe autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 6935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,20, T.F.J: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, S.S. R\$ 2,00 Total R\$ 2,00


[]  Fernanda Ferreira Souza-Escritora

VALIDO EM TODOS TERMS FORTIFICACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

**Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:**

- I. Elaborar e executar, depois de submetê-lo à apreciação do Secretário da pasta, os projetos e programas destinados ao incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município;
- II. Promover o fortalecimento do cooperativismo e articular mediadas de melhorias de vida da população rural, juntamente com outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal;
- III. Elaborar, aplicar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Agricultura, Pecuária e Extração Mineral, visando à preservação dos mananciais, do solo, da cobertura vegetal e o controle ambiental dos poluentes, para a melhoria do padrão de vida humana.
- IV. Planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento agrícola;
- V. Coordenar as administrações distritais;
- VI. Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos Distritos, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto-sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;
- VII. Elaborar cronograma de obras públicas nos distritos rurais, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e de Habitação;
- VIII. Desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola no Município;
- IX. Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;
- X. Promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
- XI. Prestar assessoria e assistência técnica aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, objetivando o desenvolvimento dos programas atendidos pela Secretaria;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 08-A, Centro, Fone: (60) 3364-1100
E-mail: cartorio@lagoadaconfusao.to.gov.br

Nº Selo: 127896AAAC00058-SAA
Confirme a Autenticidade: <http://correcedoria.to.jus.br/index.php?e=rdigital>
Confere com o original e em apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lei da Confusão - TO Data: 10/05/2018
Emol: R\$ 1,25, TF J: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,00 Total R\$ 2,00


[] Fernanda Ferreira Sousa-Elizavante

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMBOMA OU RAZURA SERÁ CONSIDERADO COMO FALSO



- XII. Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à melhoria da qualidade de vida e agregando valores em suas propriedades;
- XIII. Difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção;
- XIV. Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município;
- XV. Treinar e capacitar técnicos e produtores rurais, através de cursos e eventos, visando à aplicação de novas tecnologias;
- XVI. Adquirir máquinas e equipamentos necessários à manutenção da infraestrutura rural e manutenção de estradas rurais;
- XVII. Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;
- XVIII. Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;
- XIX. Prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor;
- XX. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXI. Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
- XXII. Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXIII. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XXIV. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 32. As atribuições do Subsecretário, Assessoria Técnica, Diretoria de Agricultura e Coordenadoria de Agricultura serão fixada por meio de Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão.

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Gd: 27, Lote 02-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: carlosalino@esousa.com.br 

Nº Belo: 12785AAAC00056-PND

Confirme a Autenticidade: http://correcao.org.br/05_05_brlndex_protstlodgntf

Compare com o original e assinale autenticando-a nos termos do art.

7º "V" da Lei 6935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2019

Emot R\$ 1,25, TF R\$ 0,25, Func R\$ 0,50 (R\$ 1,00) Total R\$ 2,00


[] Fernanda Ferreira Sousa, Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU ERRO SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

63



LAGOA DA CONFUSÃO
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 33. Compõem a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:


- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria de Indústria e Comércio;
- V. Coordenadoria de Indústria e Comércio.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I. Fortalecer ampliar o setor industrial, comercial e de serviços da economia, mediante a concessão de facilidades de incentivos econômicos as iniciativas locais e externas;
- II. Criar oportunidades amplas e diversificadas visando à formação gerencial, desenvolvimento e aprimoramento de talentos empresariais para a economia do Município de Lagoa da Confusão;
- III. Proceder a instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, a comercialização a capacitação, a estudos e pesquisas, a documentação, divulgação e promoção do artesanato do Município de Lagoa de Confusão;
- IV. Estimular a pesquisa capaz de gerar novos conhecimentos e novos meios de atuação técnica no sentido econômico para o Município;
- V. Orientar o empresariado através de materiais técnicos e de informações gerais sobre a instalação no Município de equipamentos industriais, comerciais de serviços;
- VI. Desempenhar outras atividades necessárias e correlatas para o bom desempenho das atribuições da Superintendência de Indústria e Comércio.

Art. 35. As atribuições do Subsecretário, Assessoria Técnica, Diretoria de Indústria e Comércio e Coordenadoria de Indústria e Comércio serão fixada por

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 05-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorio@indecouza@gmail.com

Nº Série: 127696AAA000360-537Y
Confirme a Autenticidade: <http://icanregocaria.tfo.jus.br/index.php/indexdigital>
Confere com o original a mim apresentado e dou-lhe autenticando-a nos termos do art.
2º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2018
Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,29, Func. R\$ 0,50, S.S. R\$ 0,01, Total: R\$ 2,05

[] Fernanda Ferreira Sousa Bastos

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO NULIDADE OU TENTATIVA DE FRAUDE



meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO.

SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 36 - Compõem a Secretaria Municipal de Habitação:

- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria de Habitação
- V. Coordenadoria de Habitação.

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

- I. Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- II. Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
- III. Promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- IV. Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
- V. Promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;

4

EM BRANCO

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 05-A, Centro, Fone: (63) 3384-1100
E-mail: cartorio@bodes-pusa@gmail.com

Nº São: 127896AAA000051-TT
Confirme a Autenticidade: <http://carteged07a.sio.us.br/index.php/seledigital>
Confere com o original e não apresentado e não foi autenticado-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/04, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol: R\$ 1,25, Tfu: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,0459, R\$ 1,00, Total: R\$ 2,00



Fernanda Ferreira Sousa Sobrinho

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU BAIXADA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO DE FRAUDE



- VI. Articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
- VII. Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- VIII. Priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- IX. Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;
- X. Promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
- XI. Examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;
- XII. Promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda (renda familiar até três salários mínimos), mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.
- XIII. Propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais.
- XIV. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XV. Promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meios de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;
- XVI. Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo legislação específica, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementar seu monitoramento;
- XVII. Elaborar os planos de trabalho, projetos e estudos visando à celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão-TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 06-A, Centro Fone:(63)3364-1100
E-mail:cartorio@inodesousa@gmail.com 

Nº Selo: 127696AAA000362-XEA

Confirma a Autenticidade: <http://comprodota.to.jus.br/index.php/seledigital>

Confira com a original a mim apresentada e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016

Emot R\$ 1,25, TFI R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 ISS R\$ 0,05 Total R\$ 2,05


[] **Fernanda Ferreres Sousa** Escrevente

VALIDO DE TODOS TEMPOS E LOCAIS
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO NULIDADE DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE




LAGOA DA CONFUSÃO


A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

- XVIII. Promover o Planejamento Urbano;
- XIX. Fiscalizar o uso e o parcelamento do solo urbano, a aplicação do plano Diretor, do Código de Obras e de Postura Municipal;
- XX. Analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;
- XXI. Projetar e executar o sistema cartográfico municipal;
- XXII. Conceder licença, alvarás e habites;
- XXIII. Elaborar e executar projetos e programas urbanísticos;
- XXIV. Promover a manutenção, conservação e vistoria de parques e jardins;
- XXV. Implementar as diretrizes da política habitacional no município;
- XXVI. Planejar e coordenar o desenvolvimento e a implantação de projetos urbanísticos e habitacionais de interesse social no município;
- XXVII. Desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando à produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;
- XXVIII. Desenvolver projetos e promover os reassentamentos das famílias de áreas de risco, de interferência com obras públicas ou de urbanização de favelas;
- XXIX. Coordenar atividades de capacitação de tecnologias de construção habitacional para a comunidade;
- XXX. Analisar e estabelecer a caracterização de projetos habitacionais de interesse social;
- XXXI. Desenvolver a regularização fundiária nos assentamentos habitacionais irregulares e clandestinos;
- XXXII. Desenvolver ações para que os novos assentamentos sejam realizados em acordo com a legislação vigente;
- XXXIII. Orientar as comunidades e entidades envolvidas na regularização dos assentamentos habitacionais em relação à legislação vigente;
- XXXIV. Desenvolver programas de prevenção a ocupações clandestinas;
- XXXV. Elaborar procedimentos e promover estudos com vista à adequação da função social da propriedade e do espaço urbano;
- XXXVI. Promover a interpretação e implementação da legislação em apoio ao planejamento e o desenvolvimento de programas habitacionais;
- XXXVII. Fomentar o desenvolvimento de associações e de cooperativas habitacionais;

u

EM BRANCC

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas, Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Quintino, 99/27, Lote 28-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@lagoadaconfusao.com



Nº Selo: 127696AAA000363.X5A

Confirme a Autenticidade: <http://boi.org.br/boi-us-br/index.php?site=digital>
Confere com a original e mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos da art
7ª "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Embr: R\$ 1,25, TP: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,03 Total R\$ 2,03

Fernanda Ferreira Sousa - Escrivão

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
CUM DIVER SIRENDA OU MALHA SERÁ CONSIDERADO COMO INSTRUMENTO DE AUTENTICAÇÃO DO TERRITÓRIO DE FORTALEZA



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

- XXXVIII. Incentivar, promover e organizar a participação da comunidade nas ações de urbanização de núcleos habitacionais, melhorias urbanísticas e na construção de moradias;
- XXXIX. Promover a organização comunitária para a implantação de mutirões para a construção de moradias e para melhorias urbanísticas;
- XL. Coordenar ações para o reassentamento de famílias removidas de áreas de risco ou em decorrência de programas de urbanização e de obras públicas;
- XLI. Desenvolver e implementar projetos de integração comunitária;
- XLII. Coordenar as ações de capacitação da comunidade para executar construções de moradias populares e urbanização de área em mutirão;
- XLIII. Coordenar e organizar os assentamentos habitacionais, visando pelo seu desenvolvimento social na implementação de programas urbanísticos;
- XLIV. Desenvolver e implementar projetos para a celebração de convênios voltados a construção de unidades e de conjuntos habitacionais e infraestrutura básica.

Art. 38. As atribuições do Subsecretário, Assessoria Técnica, Diretoria de Habitação e Coordenadoria de Habitação será fixada por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão.

SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Art. 39. Compõem a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

- I. Secretário;
- II. Subsecretário
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria de Turismo e Lazer;
- V. Coordenadoria de Turismo e Lazer

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 05-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorioinodasouza@gmail.com

Nº Selo: 127695AAN000064-CVR
Confirme a Autenticidade: <http://www.cartorioinodasouza.com.br/index.php/selecdigital>
Confere com o original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art. 7º "V" da Lei 8905/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2015
Embr: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Fund: R\$ 0,00, ISS: R\$ 0,03, Total: R\$ 2,03

[] Fernando Ferraz Sousa Escobar
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO ATO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

- I. Definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística;
- II. Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;
- III. Planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;
- IV. Administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma, novos conceitos tecnológicos e científicos;
- V. Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;
- VI. Elaborar, com a participação das entidades representativas da sociedade, propostas para a política de desenvolvimento econômico do Município;
- VII. Desenvolver estudos, projetos, inclusive em parceria, visando criar novas oportunidades econômicas para o Município e alavancar o desenvolvimento social e econômico;
- VIII. Promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e meio ambiente e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;
- IX. Articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;
- X. Promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

EM BRANCO

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Guincho, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@lagoaconfusao.to@gmail.com

Nº Série: 127896AAA000385-FJ0
Confirme a Autenticidade: <http://correcedora.tjo.jus.br/index.php/veridigital>
Confere com o original a mim apresentado e dou fe autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8928/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emol R\$ 1,25. TPJ R\$ 0,25. Funl R\$ 0,50. ISL R\$ 0,03. Total R\$ 2,03


Fernanda Ferreira Brusa-Escriturante

SALDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



- XI. Promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;
- XII. Apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;
- XIII. Fomentar a pequena e média empresa no Município;
- XIV. Apoiar eventos e atividades que promovam a economia, principalmente através do turismo;
- XV. Estruturar, em parceria com as demais secretarias municipais diretamente envolvidas, projetos que visem à melhoria e à adequação da infraestrutura do Município;
- XVI. Apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura turística, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;
- XVII. Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;
- XVIII. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XIX. Promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município;
- XX. Viabilizar o financiamento de projetos e iniciativas relativas à promoção de eventos na área de turismo;
- XXI. Criar sistemas de parcerias com empresas provadas para a execução de atividades turísticas;
- XXII. Promover o intercâmbio de ações na área de turismo com outros municípios, estados e órgãos federais;
- XXIII. Articular, com aos setores público e privado, as ações de interesse do Município na área de turismo;
- XXIV. Propor a política de turismo integrada às demais políticas públicas do Município;
- XXV. Exercer outras atividades correlatas a sua função.

EM BRANCO


**Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO**
Rua José Quintino, Cid. 23, Lote 28-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@imoveisola@gmail.com

Nº Série: 127896AAA000367-PEB

Confirme a Autenticidade: <http://corregeola.com.br/index.php?view=detail>

Confere com o original e mm apresentação e dou-lhe autenticidade-a nos termos do art
7º "V" da Lei 9505/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2018

Emol: R\$ 1,25. T.F.J. R\$ 0,25. Funs: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,03. Total: R\$ 2,03


|) Fernanda Ferreira Souza, Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMPREGO DA MAPURA SERÁ CONSIDERADO FOMENTADO DO PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA



Art. 41. As atribuições do Subsecretário, Assessoria Técnica, Diretoria de Turismo e Lazer, Coordenadoria de Turismo e Lazer será fixada por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO.

SEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 42. Compõem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria de Meio Ambiente;
- V. Coordenadoria de Meio Ambiente;
- VI. Diretor de Serviços Gerais;
- VII. Coordenador de Serviços Gerais;
- VIII. Diretoria para Assuntos Indígenas;
- IX. Coordenadoria para Assuntos Indígenas.

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão-TO
R. José Quintino, Qd:27, Lote 06-A, Centro - Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorio@lagoadaconfusao.com

Nº Selo: 127695AAA000395-CYP
Confirme a Autenticidade: <http://www.registro.org.br/jsp/br/index.jsp?seleodig=1>
Conte com a original e não apresente e não fe autenticando-a nos termos do art. 7º "V" da Lei 8905/04, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2015
Emit: R\$ 1,25. TFJ: R\$ 0,25. Fund: R\$ 0,40. ISS: R\$ 0,03. out: R\$ 2,03

[] **Fernanda Ferreira Souza Escrivã**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU MALHA SERÁ CONSIDERADO COMO FOLHA DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Planejar, organizar, dirigir e controlar o sistema de limpeza de vias públicas, coleta regular de lixo domiciliar e coleta de resíduos sólidos especiais, cuidando, inclusive, da sua destinação final;
- II. Desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar serviços integrantes ou relacionados com as atividades fins, bem como tratar, industrializar e comercializar os produtos e subprodutos dos resíduos sólidos urbanos coletivos, com o emprego das prerrogativas jurídicas inerentes ao Poder Público e todos os privilégios, isenções e regalias da Fazenda Municipal;
- III. Elaborar normas de acondicionamento, coleta e transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;



LAGOA DA CONFUSÃO
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

- IV. Regular e fiscalizar as atividades de quaisquer instituições públicas ou particulares, que atuem no tratamento, beneficiamento, industrialização, comercialização ou destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Lagoa da Confusão;
- V. Fixar o valor e arrecadar as taxas correspondentes dos serviços prestados aos particulares e entidades públicas, para atender aos custos operacionais e de manutenção, procedendo ao reajuste quando necessário;
- VI. Contrair empréstimos com entidades de crédito, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, observada a legislação em vigor;
- VII. Celebrar convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito público, órgãos públicos e entidades privadas, para a prestação de serviços compreendidos nos seus objetivos sociais;
- VIII. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- IX. Exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento;
- X. Promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município, coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços no tocante a recursos hídricos e promover a articulação dos órgãos e entidades municipais com organismo estadual e federal e do setor;
- XI. Exercer a gestão ambiental, propondo, elaborando e atualizando planos normativos com vistas à preservação do meio ambiente, bem como acompanhando a execução da política ambiental;
- XII. Desenvolver a Política Ambiental do Município;
- XIII. Adotar o saneamento ambiental como conceito de saneamento para Lagoa da Confusão e o saneamento integrado, como modelo de intervenção;
- XIV. Manter articulação e coordenar as ações dos diversos órgãos e entidades públicas e privadas com interfaces nos projetos de saneamento ambiental;

EM BRANCO

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 06-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@moderousa@gmail.com

Nº Selo: 127696AAA000368-BFX

Confirme a Autenticidade: <http://www.moderousa.to.jus.br/index.php?secao=digital>

Conferir com o original a mim apresentado e dev. fê autenticação e nos termos do art 7º "V" da Lei 8635/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016

Emit: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, Imp: R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03

[] Fernando Ferreira de Sousa - Escrivão

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER FRENDA OU RASGURA SERÁ CONSIDERADO COMO NEGÓCIO DE AUTENTICAÇÃO DO TÍTULO DE FRAUDE





- XV. Utilizar indicadores de condições ambientais para definir as prioridades de intervenção;
- XVI. Contratar pessoal técnico e administrativo mediante realização de concurso público e promover sua capacitação técnica;
- XVII. Criar as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento;
- XVIII. Estabelecer parcerias com o Governo Federal e o Governo Estadual e implementar a realização de convênios entre entes federados (União, Estados e Municípios);
- XIX. Atuar como primeira instância administrativa na resolução de conflitos entre usuários e concessionários, operadores ou prestadores de serviços;
- XX. Editar os regulamentos e as normas técnico-administrativas relativas à execução de obras e operação dos serviços de sua competência, em especial quando prestados por terceiros;
- XXI. Mobilizar a população, implantar políticas permanentes de educação sanitária e ambiental, manter articulação com os canais de participação da sociedade civil;
- XXII. Fiscalizar, regular e monitorar de forma permanente as atividades de saneamento, de forma direta ou através de delegação.
- XXIII. Outras atividades nos termos do seu regimento.

Art. 44 - As atribuições do Subsecretário; Assessoria Técnica; Diretoria de Meio Ambiente; Coordenadoria de Meio Ambiente; Diretor de Serviços Gerais; Coordenador de Serviços Gerais; Diretoria para Assuntos Indígenas e Coordenadoria para Assuntos Indígenas será fixada por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO.

SEÇÃO XII DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 45 - Compõem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd-27, Lote 06-A, Centro Fone:(63)3364-1100
E-mail:cartorio@modasouza@gmail.com 

Nº Selo: 127606AA000369-P0X
Confirma a Autenticidade, <http://registro.tito.jus.br/index.php/validar>
Confira com a original a mim apresentado e dou fé averticando-a nos termos do art
1º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 16/05/2016
Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,03

[-]  Fátima Ferreira Sousa-Escriturante

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMBENHA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE AGUISTINACÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE




- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria Educacional e Escolar;
- V. Coordenadoria Educacional e Escolar.

Art. 46 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
- II. Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- III. Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
- IV. Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- V. Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- VI. Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VII. Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- VIII. Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;
- IX. Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
- X. Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- XI. Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar,

W

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão- TO**
Rua José Quintino, Qd: 27, Lote 08/A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@lagoadaconfusao.com

Nº Seq: 12766AAA000370-LRG

Confirme a Autenticidade: <http://cartorio.lagoa.to.gov.br/index.php?view=digital>

Confira com o original e meu apresentado e sou responsável e nos termos do art. 7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/05/2018.

Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Func: R\$ 0,52, T.F.P. R\$ 0,03, Total: R\$ 2,05

[] Fátima Ferreira Sousa - Escrivã

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO.




como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

- XII. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XIII. Implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;
- XIV. Promover o desenvolvimento qualitativo da Política Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- XV. Promover a oferta de vagas nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental, de acordo com a demanda comunitária, mediante programas, ações e parcerias que busquem a auto-suficiência no setor;
- XVI. Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com a observância dos princípios e normas educacionais;
- XVII. Promover ações de desenvolvimentos das atividades educacionais visando a um maior e melhor atendimento à comunidade;
- XVIII. Promover os meios e ações necessários ao amplo atendimento das atribuições constitucionais e legais do município, no campo da educação;
- XIX. Promover o desenvolvimento do desporto, integrado como a atividade educacional.
- XX. Planejamento, aplicação e fiscalização da distribuição dos meios necessários à alimentação supletiva dos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município.
- XXI. Zelar pelo patrimônio histórico municipal;
- XXII. Outras atividades nos termos do seu regimento.

Art. 47 - As atribuições do Subsecretário, Assessoria Técnica, Diretoria de Educação e Cultura e Coordenadoria de Educação e Cultura serão fixadas por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa da Confusão/TO

4

**Carterio de Registro de Imóveis, Feições Jurídicas, Títulos e Documentos**
Profissão e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, 207 - Lote 99 - A, Centro, Fone: (62) 3532-1100
E-mail: cartorio@lagoaconfusao.to.gov.br

Nº Série: 127998AA000071-01X
Certifique a Autenticidade: <http://www.cartorio.to.gov.br>
Cartório com a origem e o tipo apresentados e cujo há averbamento a nos serviu de ar.
Emissão R\$ 1,25, TFA/R\$ 0,25, Func. R\$ 0,185, R\$ 0,03 Total R\$ 2,03

[Ferramenta Ferraria S.A. - E. Estevão]

Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Feições Jurídicas, Títulos e Documentos
Cadastrado em 10/03/2009, sob o nº 1000, no Livro 1000, das Feições Jurídicas, Títulos e Documentos
Cadastrado em 10/03/2009, sob o nº 1000, no Livro 1000, das Feições Jurídicas, Títulos e Documentos

EM BRANCO



SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 48 - Compõem a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

- I. Secretário;
- II. Subsecretário;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria de Esporte e Juventude;
- V. Coordenadoria de Esporte e Juventude.

Art. 49 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

- I. Promover a manutenção e construção dos próprios esportivos da rede municipal;
- II. Promover a construção de estádios e quadras destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas;
- III. Assessorar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;
- IV. Apoiar tecnicamente as associações registradas no Cadastro Desportivo Municipal, reconhecidamente carentes;
- V. Propiciar ajuda a todo Certame Nacional, Internacional, Estadual ou Municipal que, por iniciativa de entidades desportivas;
- VI. Proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos próprios que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;
- VII. Vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos nacionais e internacionais para a sua realização na Cidade do Lagoa da Confusão, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município;
- VIII. Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações

EM BRANCO

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa de Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 08-A, Centro Fone:(62)3364-1100
E-mail:cartorioinodessouza@gmail.com

Nº Selo: 127665AAA000372-KAT
Confirme a Autenticidade: <http://comagedona.tjto.jus.br/index.php/validar>
Confere com o original a mim apresentado e dou fé autenticando-o nos termos do art
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa de Confusão - TO Data: 13/05/2016
Emol R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Funç. R\$ 0,50, C.S. R\$ 0,03, Total R\$ 2,03

Fernanda Ferreira Souza - Escrivã

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO NEGÓCIO DE ADUISTRAÇÃO OU FORTUITA DE FRAUDE



**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

- inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- IX. Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;
 - X. Realizar a formatação e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
 - XI. Estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
 - XII. Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
 - XIII. Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);
 - XIV. Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;
 - XV. Propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;
 - XVI. Coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
 - XVII. Formular e executar, direta ou indiretamente, em convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento dos jovens e apoiando iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
 - XVIII. Organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;
 - XIX. Planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades olímpica e paraolímpica, tanto a nível amador, como profissional;
 - XX. Interagir com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua respectiva área de atuação;

EM BRANCO

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 08-A, Centro Fone:(63)3364-1100
E-mail:cartorioinodetocusa@gmail.com

Nº Selo: 127695AAA000373-TRQ
Confirme a Autenticidade: <http://cartegedoria.to.jus.br/index.php/protocol>
Confira com o original e em apresentado e ppw fe autenticando-a nos termos do art
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/05/2016
Emol R\$ 1,25, TFJ R\$ 0,25, Func R\$ 0,50 ISS R\$ 0,05 Total R\$ 2,00

[Handwritten Signature]
| | Fernanda Ferreira Soares Escrivã

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO REPLICIO DE AQUISIÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

F. 1. 29
MUNICÍPIO

- XXI. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXII. Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;
- XXIII. Colaborar com a administração municipal devendo opinar através de seu Secretário, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;
- XXIV. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;
- XXV. Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XXVI. Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;
- XXVII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assume os direitos e necessidades dos jovens;
- XXVIII. Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, visando atender principalmente as questões relativas aos jovens, com relação a:
- a. Educação;
 - b. Saúde;
 - c. Emprego e Renda;
 - d. Formação Profissional;
 - e. Esporte;
 - f. Cultura;
 - g. Combate às Drogas e outros;
 - h. Meio Ambiente;
 - i. Violência;

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 05-A, Centro Fone: (63) 3364-1199
E-mail: cartorioimoveisoua@gmail.com

Nº Selo: 127896AA000374-YAD
Confirme a Autenticidade: <http://www.regedatv.com.br/jus/indicar.php?selecao=1>
Confira com o original a mim apresentado e sou fe autenticando-a nos termos do art 7º 1º da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/07/2016
Emo: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, HBR: R\$ 0,10, Tax: R\$ 2,00

[] - Fernanda Ferreira Sousa - Escrivã
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMISSÃO OU RABEVA SEMA CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

W




j. Entre outros.

- XXIX. Promover a atração e captação de investimentos externos;
- XXX. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- XXXI. Responder as consultas que forem dirigidas pelas entidades desportivas do Município;
- XXXII. Expedir, anualmente, alvará de licença para funcionamento das entidades desportivas Municipais, de acordo com as instruções do Conselho Nacional de Desportos – CND;
- XXXIII. Propor medidas necessárias ao desenvolvimento do desporto no Município;
- XXXIV. Fiscalizar o funcionamento das Federações, Ligas, Clubes e Associações Desportivas do Município, a fim de lhes assegurar disciplina na constante administração correta e funcionamento regular;
- XXXV. Requisitar, mediante prévia autorização do gestor, à autoridade competente, qualquer servidor municipal, sem prejuízos das vantagens do cargo ou função, para participar das competições esportivas amadoras, de âmbito nacional e internacional, dentro ou fora do País;
- XXXVI. Requisitar, para a realização de competição oficial, nacional, interestadual, qualquer praça de desporto pertencente ao Município;
- XXXVII. Requisitar o auxílio de autoridade policial para fazer respeitar os seus atos de disciplina nas competições esportivas;
- XXXVIII. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos estaduais e de outras fontes, destinados às atividades desportivas bem como avaliar os respectivos resultados;
- XXXIX. Prestar, dentro de suas possibilidades e atribuições, toda a colaboração que lhe for solicitada pelas entidades de desporto comunitário, estudantil, militar e clássista;
- XL. Expedir atos de reconhecimento pela notória participação de pessoa que contribua, de forma relevante, para o desenvolvimento ou engrandecimento do desporto no Estado;
- XLI. Estabelecer Política Municipal de lazer;

Art. 50. As atribuições do Subsecretário, Assessoria Técnica, Diretoria de Esporte e Juventude e Coordenadoria de Esporte e Juventude será fixada por

EM BRANCO


Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Testes e Documentos
Rua José Augusto, 64 - F. L. 1.ª - Jd. São José - A. - Centro - Fone: (22) 2524-1199
E-mail: cartorio@tribunaofriburgo.com.br

Nº Série: 227992AAA000075-1405
Contém e Autenticador eletrônico para assinatura digital
2ª Vª da Lei 805/94, Lei nº 10.520/03 e Lei nº 10.520/03
Emitido em 12/05/2010 às 10:03:00. Valor R\$ 2,00

Formata para o padrão Boleto Bancário
Valor de R\$ 2,00
Sua ordem remete ou remete para o beneficiário indicado no boleto bancário
Valor de R\$ 2,00



meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Lei.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O Chefe do Executivo, na execução orçamentária, promoverá sua adequação às atividades de cada órgão e entidade, e à nova estrutura da Administração Municipal, sem prejuízo do valor global fixado.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 566/2012, de 18 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
ESTADO DO TOCANTINS, em 10 de dezembro de 2012.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Guimaraes, Qd: 27, Lote 09-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartoriolindosousa@gmail.com

Nº Série: 127698AAAD00376-DRE
Confirme a Autenticidade: <http://ccrregedora.jstocantins.org.br/ptf/ptf.html>
Confere com a original a mim apresentado e dou fe autenticando-a nos termos do art 7º "v" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2018
Emo: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, CCR: R\$ 9,05, Taxa: R\$ 2,03
FERNANDA FERREIRA SOARES ESCRITURANTE
VALIDE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMBORA OU BASTAR SEM CONSULTAÇÃO COMO INDICADO DE AUTENTICAÇÃO DO TÍTULO DE PROTESTO



**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Chefia de Gabinete	DAS V
04	Assessoria para Assuntos Extraordinários	DAS III
01	Secretária do Gabinete	DAS II
01	Motorista de Representação	DAS II



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
03	Analista de Controle Interno	DAS IV
01	Analista de Receita	DAS IV
01	Coordenador de Fiscalização	DAS I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria Administrativa	DAS II
01	Coordenadoria Administrativa	DAS I
01	Diretoria de Recursos Humanos	DAS II
01	Coordenadoria de Recursos Humanos	DAS I
01	Diretoria de Tecnologia da Informação	DAS II
01	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	DAS I
01	Diretoria de Compras	DAS II
01	Coordenadoria de Compras	DAS I
01	Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio	DAS II
01	Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio	DAS I

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Planejamento	DAS II
01	Coordenadoria de Planejamento	DAS I

M

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Quintino, 09/27, Lote 03-A, Centro Fone:(63)3364-1100
E-mail: cartorioinpedeouso@gmail.com 

Nº Selc. 127856/AA000377-XVIS
Confira a Autenticidade: <http://cmpepedona.jus.br/index.php?selecdigital>
Confira com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94. Lagoa da Confusão - TO, Data: 30/05/2016
Emol: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, Imp: R\$ 0,03, Total: R\$ 2,03


FERNANDA FERREIRA SOUZA- Escrivã

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU RABUÇA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
02	Analista de Contabilidade, Execução e Controle Orçamentário	DAS IV
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Finanças e Orçamento	DAS II
01	Diretoria de Receita	DAS II
01	Diretoria do Tesouro	DAS II

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Infraestrutura e Urbanismo	DAS II
01	Coordenadoria de Infraestrutura e Urbanismo	DAS I
01	Diretoria de Iluminação Pública	DAS II
01	Coordenadoria de Iluminação Pública	DAS I
01	Diretoria de Transporte e Viação	DAS II
01	Coordenadoria de Transporte e Viação	DAS I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Agricultura	DAS II
01	Coordenadoria de Agricultura	DAS I


SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Indústria e Comércio	DAS II
01	Coordenadoria de Indústria e Comércio	DAS I

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V

EM BRANCO

 **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos**
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Guimaraes, Cid. 27, Lote 85-A, Centro Fone: (63)3264-1100
E-mail: cartori@imodessouza@gmail.com 

Nº Selo: 12789644A000378-DPK
Confirme a Autenticidade: <http://www.imodona.com.br/index.php?secao=gtai>
Compare com a original e não apresentado e ou se autenticando-a nos termos do art.
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão - TO, Data: 10/09/2016
Emet. R\$ 1,20; TFJ R\$ 0,20; Func. R\$ 0,30; SFP R\$ 0,30; Total R\$ 2,00


[Famanda Fereira Souza Escrivã]

VÁLIDO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL
QUALQUER EMENDA OU ANULAÇÃO SERÁ CONSIDERADA COMO NULO DE ADEUSAMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LAGOA DA CONFUSÃO
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Habitação	DAS II
01	Coordenadoria de Habitação	DAS I

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Turismo e Lazer	DAS II
01	Coordenadoria de Turismo e Lazer	DAS I

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Meio Ambiente	DAS II
01	Coordenadoria de Meio Ambiente	DAS I
01	Órgão de Serviços Gerais	DAS II
01	Coordenadoria de Serviços Gerais	DAS I
01	Diretoria para Assuntos Indígenas	DAS II
01	Coordenadoria para Assuntos Indígenas	DAS I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Educação e Cultura	DAS II
01	Coordenadoria de Educação e cultura	DAS I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário	LEI 576/2012
01	Subsecretário	DAS V
01	Assessoria Técnica	DAS III
01	Diretoria de Esporte e Juventude	DAS II
01	Coordenadoria de Esporte e Juventude	DAS I

u

EM BRANCO

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas, Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Quintino, Cid. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3264-1100
E-mail: cartorioinptatoesoude@gmail.com

Nº Selo: 1278364A4000379, XEV
Confirme a Autenticidade: <http://www.registroa.to.gov.br/index.php/registroa>
Compare com o original e assinado e apresente-o para autenticação e nos termos do art.
7º IV da Lei 8935/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2016
Emo: R\$ 1,25. TFJ: R\$ 0,25. Funs: R\$ 0,50. STS: R\$ 0,03. Total: R\$ 2,53

Fernanda Ferreira Sousa Escrivente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU ANULAÇÃO SERÁ CONSIDERADA SEM EFEITO. CANCELAMENTO EM 180 DIAS DE DATA DE EMISSÃO



LAGOA DA CONFUSÃO
 A UNIÃO FAZ O DESTINO
 Adm. 2011/2012

15
 TCS

ANEXO II

QUADRO DE NÍVEIS E VENCIMENTOS

CATEGORIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DA	I	R\$ 622,00
	II	R\$ 746,40
	III	R\$ 808,60
	IV	R\$ 1.057,40
	V	R\$ 2.000,00

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
 Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
 Rua José Quintino, Qd-27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
 E-mail: cartorioinmoeisousa@gmail.com

Nº Selo: 127996AAA000380-FDE
 Confirme a Autenticidade: <http://comregadoria.jto.jus.br/index.php/eleidigital>
 Confira com o original a mim apresentado e dou a autenticidade nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94. Lagoa da Confusão - TO Data: 10/05/2015
 Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,41, Total: R\$ 2,41

[] Fernanda Ferreira Sousa-Escritaria
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER FIMBRÃO OU RABUÇA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

ESTUDO DE QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGOS	LEI			ATUAL					PREVISÃO				
	LEI DE ORÇAMENTO	VAGAS CRIADAS	VALOR SALUBIAL R\$	VAGAS OCUPADAS POR SERVIDORES EFETIVOS	VAGAS OCUPADAS POR SERVIDORES CONTRATADOS	VAGAS OCUPADAS POR SERVIDORES COMISSIONADOS	VALOR DA FOLHA ATUAL (EFETIVOS + CONTRATADOS + COMISSIONADOS)	VAGAS DISPONÍVEIS	NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CONCURSO	VAGAS OCUPADAS POR SERVIDORES EFETIVOS	VAGAS OCUPADAS POR SERVIDORES CONTRATADOS	VAGAS OCUPADAS POR SERVIDORES COMISSIONADOS	VALOR DA FOLHA ATUAL (EFETIVOS + CONTRATADOS + COMISSIONADOS)
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	421/2014	1	R\$ 2.100,00	0	0	0	R\$ -	1	0	0	0	0	R\$ -
Agente Comunitária de Saúde	545/2014	27	R\$ 1.014,00	26	1	0	R\$ 27.378,00	0	1	27	0	0	R\$ 27.378,00
Agente de Arrecadação e Tributos	601/2013	8	R\$ 880,00	6	0	0	R\$ 5.280,00	2	0	6	0	0	R\$ 5.280,00
Agente de Combate a Endemias	672/2015	5	R\$ 1.014,00	1	3	0	R\$ 4.056,00	1	4	5	0	0	R\$ 5.070,00
Agente de Controle Interno	494/2009	1	R\$ 1.500,00	0	0	0	R\$ -	1	0	0	0	0	R\$ -
Agente de Obras e Tributos	609/2013	10	R\$ 880,00	0	0	0	R\$ -	10	0	0	0	0	R\$ -
Agente de Vigilância Ambiental	609/2013	2	R\$ 880,00	3	0	0	R\$ 2.640,00	-1	0	3	0	0	R\$ 2.640,00
Agente de Vigilância Sanitária	609/2013	1	R\$ 880,00	0	0	0	R\$ -	1	1	1	0	0	R\$ 880,00
Ajudante de Obras	672/2015	40	R\$ 880,00	0	21	0	R\$ 18.480,00	19	0	0	21	0	R\$ 18.480,00
Analista de Contabilidade	566/2012	2	R\$ 1.057,40	0	0	0	R\$ -	2	0	0	0	0	R\$ -
Analista de Controle Interno	621/2014	1	R\$ 900,00	0	0	0	R\$ -	1	0	0	0	0	R\$ -
Analista de Controle Interno do Fundo de Saúde	621/2014	1	R\$ 900,00	0	0	0	R\$ -	1	0	0	0	0	R\$ -
Analista de Receita	566/2012	1	R\$ 1.057,40	0	0	0	R\$ -	1	0	0	0	0	R\$ -
Analista e Operador de Sistemas	609/2013	2	R\$ 1.000,00	2	0	0	R\$ 2.000,00	0	0	2	0	0	R\$ 2.000,00
Assessor de Prestação de Contas da Merenda Escolar e Transporte SIGPC-FNDE		1	R\$ 1.800,00	0	0	0	R\$ -	1	1	1	0	0	R\$ 1.800,00



EM BRANCO

 Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Quintino, Qd 027, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartorio@lagoadaconfusao.to.gov.br

Nº Selo: 127895AAA00081-MEX

Confirme a Autenticidade: <http://www.regedoria.to.jus.br/index.php/selodigital>
Confere com o original e não se contentado e sou fé autenticando-a nos termos do art
7º "V" da Lei 8935/94, Lagoa da Confusão- TO Data: 10/05/2016

Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50, I.S.R. R\$ 0,03 Total R\$ 2,03

[1] Fernanda Ferreira Sousa-Escritor(a)

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU ANULAÇÃO SERÁ CONSIDERADA COMO NULO E A ADALTEMAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 12/05/2016 14:34:31